



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 18/2006

Brasília - DF, 5 de maio de 2006.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 18/2006
Brasília - DF, 5 de maio de 2006.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.751, DE 12 DE ABRIL DE 2006 - Retificação.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE MAIO DE 2006.

Atribui ao Departamento de Engenharia e Construção a supervisão do processo de contratação temporária de pessoal civil das organizações militares de engenharia do Exército, no ano de 2006.....8

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 036-DEP, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Altera a Portaria Nr 99-DEP, de 18 Out 04, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).....9

PORTARIA Nº 038-DEP, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estb Ens e OM subordinados ou vinculados(IR 60-34).....12

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 004-SEF, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Cassa a semi-autonomia administrativa do Centro de Instrução de Operações Especiais, desvinculando-o administrativamente do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, e lhe concede autonomia administrativa.....20

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Desvincula, administrativamente, a 5ª Bateria de Artilharia Antiaérea Leve do 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, vinculando-a administrativamente ao 4º Batalhão de Infantaria Leve.....20

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 06-D Log, 23 DE MARÇO DE 2006.

Cassa certificado de Registro (CR).....21

PORTARIA Nº 07-D Log, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Aprova as Normas Reguladoras para Definição de Dispositivos de Segurança e Identificação das Armas de Fogo Fabricadas no País, Exportadas ou Importadas.....21

PORTARIA Nº 08-D Log, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza a alienação das armas de porte, revólveres e pistolas, no calibre .45, pertencentes ao patrimônio do Exército.....24

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 029-DCT, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Aprova as Normas para Emprego Sistemico da Informática no Âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia - NEMSI /CT (N 13-01).....25

PORTARIA Nº 030-DCT, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Aprova o Plano Geral de Implantação e Implementação da Reestruturação dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IME29

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Promoção e admissão na Ordem do Mérito Militar.....39

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 202, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para participação em evento internacional.....41

PORTARIAS Nº 203 E 204, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar visita de intercâmbio.....41

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para participação em visita de instrução.....42

PORTARIA Nº 206, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar visita de intercâmbio.....42

PORTARIA Nº 207, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar visita de instrução.....43

PORTARIAS Nº 208 A 210, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar curso no exterior.....43

PORTARIA Nº 211, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....44

PORTARIAS Nº 212 E 213, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Nomeação de oficial.....44

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Autorização para acompanhamento de dependente em tratamento de saúde no exterior.....45

<u>PORTARIA Nº 215, DE 28 DE ABRIL DE 2006.</u>	
Designação para participação em curso no exterior.....	45
<u>PORTARIAS Nº 216 E 217, DE 2 DE MAIO DE 2006.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	45
<u>PORTARIA Nº 218, DE 2 DE MAIO DE 2006.</u>	
Designação para realizar estágio no exterior.....	46
<u>PORTARIA Nº 219, DE 2 DE MAIO DE 2006.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	47

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 091-DGP, DE 13 DE ABRIL DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal.....	47
<u>PORTARIA Nº 092-DGP, DE 27 DE ABRIL DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal.....	47

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nº 084 A 086-SGEx, DE 3 DE MAIO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	48
<u>PORTARIA Nº 087-SGEx, DE 3 DE MAIO DE 2006.</u>	
Insubstância de Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	52
<u>PORTARIA Nº 088-SGEx, DE 3 DE MAIO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	53
<u>PORTARIAS Nº 091 A 093-SGEx, DE 3 DE MAIO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	53

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 056, DE 24 DE ABRIL DE 2006.</u>	
Matrícula em Colégio Militar.....	56
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 057, DE 24 DE ABRIL DE 2006.</u>	
Acolhimento de Requerimento de Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior.....	57
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 063, DE 28 DE ABRIL DE 2006.</u>	
Tratamento de saúde no exterior.....	58

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.751, DE 12 DE ABRIL DE 2006 - Retificação.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2006, Seção 1)

1) No Anexo I, Capítulo I,

**onde se lê: “Seção I
Do Comando do Exército”**

**leia-se: “Seção II
Do Comando do Exército”**

2) No Anexo II, Quadro “a”,

onde se lê:

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL			
	1	Coordenador	103.1
	1	Chefe	101.1

leia-se:

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL			
	1	Coordenador	101.3
	5	Chefe	101.1

(O Decreto de 12 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 80, de 27 de abril de 2006 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE MAIO DE 2006.

Atribui ao Departamento de Engenharia e Construção a supervisão do processo de contratação temporária de pessoal civil das organizações militares de engenharia do Exército, no ano de 2006.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com a autorização constante na Portaria Interministerial nº 595/MP/MD, de 25 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) a supervisão do processo e a conseqüente aprovação das solicitações de contratação, por tempo determinado, de pessoal civil, com dotação orçamentária específica advinda de convênios de obras de cooperação das organizações militares de engenharia, respeitados os limites máximos de empregos e quantitativos previstos para o ano de 2006, estabelecidos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar aos comandantes das organizações militares, de que trata o art.1º, que somente formalizem as contratações dentro dos limites autorizados pelo Chefe do DEC e após a disponibilização de crédito orçamentário específico para o respectivo convênio, observando, ainda, todos os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, e Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.

Art. 3º Determinar que o prazo inicial de contratação seja de até um ano, contado a partir da data de assinatura dos contratos.

Art. 4º Estabelecer que o DEC informe ao Gabinete do Comandante do Exército, nos meses de julho e de dezembro, o efetivo existente de pessoal civil contratado por tempo determinado, por organização militar de engenharia, com os respectivos empregos, quantitativos, obras de cooperação, convênios e recursos alocados às despesas com pessoal.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

EMPREGOS E QUANTITATIVOS

EMPREGOS	QUANTITATIVOS
Analista de Sistemas	10
Contador	10
Engenheiro	40
Engenheiro de Operação	30
Geólogo	5
Agente de Serviço de Engenharia	500
Motorista	300
Programador	25
Tecnologista	50
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	300
Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia	50
Artífice de Mecânica	60
Artífice de Eletricidade e Telecomunicações	40
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	80
Total	1500

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 036-DEP, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Altera a Portaria Nr 99-DEP, de 18 Out 04, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 e a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o texto das letras a. e b., do número 5. da Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5. CONDUÇÃO DO SERI EM CADA ESTABELECIMENTO DE ENSINO

a. EsPCEX

1) Os alunos matriculados deverão realizar uma avaliação diagnóstica em idioma (teste de nivelamento) em Inglês ou em Espanhol, cujo resultado servirá para a distribuição dos alunos nos idiomas obrigatórios e de base para a constituição de turmas especiais, compostas por alunos com proficiência acima do nível exigido para o ano escolar.

2) A disciplina Idiomas será considerada como disciplina regular do curso, integrando a grade curricular e obedecendo às seguintes condicionantes:

- carga horária de 90 (noventa) horas;
- atividades de ensino presencial;
- idioma nível I;
- os alunos serão submetidos à avaliação na modalidade somativa;
- as provas formais serão elaboradas e corrigidas pelo corpo docente da EsPCEX;
- a realização da prova formal será sem consulta livre;
- os resultados das provas formais comporão o resultado final de curso, bem como servirão para a classificação geral dos concludentes; e
- os alunos que não obtiverem o índice mínimo exigido pela Escola, igual ao das demais disciplinas, serão considerados como reprovados e não serão matriculados na AMAN.

3) Todos os alunos assistirão, obrigatoriamente, às aulas presenciais de idioma, no nível preconizado (idioma nível I), conduzidas por professores de Espanhol e de Inglês.

4) As turmas de aula deverão ter efetivo entre 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos.

5) As turmas especiais terão aulas sobre o mesmo conteúdo (idioma nível I) com abordagem metodológica diferenciada, que permitirá um melhor desenvolvimento da proficiência já adquirida.

6) Os alunos das turmas especiais serão submetidos aos mesmos instrumentos de avaliação educacional aplicados aos demais alunos.

7) É vedada a inscrição de aluno no CID ou para realizar teste de credenciamento lingüístico.

8) A Escola adotará planos de disciplinas (PLADIS) para idiomas, elaborado por seu corpo docente, integrado com o ensino da AMAN e com a supervisão do CEP.

9) A designação dos alunos para o idioma obrigatório, inglês ou espanhol, na EsPCEEx se dará considerando-se os seguintes fatores:

- classificação do aluno no Concurso de Admissão à EsPCEEx;
- resultado do teste de nivelamento em idioma;
- opção do aluno pelo idioma de sua preferência;
- os limites percentuais estabelecidos para os idiomas de:
 - Inglês: 60 % (sessenta por cento); e
 - Espanhol: 40 % (quarenta por cento).

Parágrafo único. O Cmt da EsPCEEx poderá estabelecer outros critérios internos para a distribuição dos alunos pelos idiomas, considerando-se, particularmente, a necessidade de se compulsar algum aluno.

10) Os percentuais acima mencionados nortearão o número de vagas oferecidas no processo de opção do idioma. É admitido o fato de algum aluno ser compulsado para cursar um dos idiomas, em decorrência da falta de vagas.

11) Não será permitida mudança de idioma no decorrer do ano letivo da EsPCEEx.

12) Esta sistemática iniciar-se-á na EsPCEEx, a partir do início de 2007.

b. AMAN

1) A designação do cadete para o idioma obrigatório, Inglês ou Espanhol, será feita considerando-se, em princípio, o mesmo idioma cursado por ele como aluno da EsPCEEx.

2) Ao ser matriculado no 1º ano da AMAN, o cadete poderá solicitar a mudança de idioma obrigatório; ficando a efetivação dessa mudança condicionada à sua aprovação em teste de nivelamento no nível do idioma previsto para o ano letivo em questão.

Parágrafo único. A mudança de idioma ficará limitada à existência de vagas no curso pretendido e dentro do limite aproximado de 60 % para Inglês e de 40% para Espanhol.

3) Não será permitida mudança de idioma no decorrer do 1º ano letivo da AMAN e nas matrículas aos anos seguintes.

4) A disciplina Idiomas será considerada como disciplina regular da Academia, integrando a grade curricular e obedecendo às seguintes condicionantes:

- carga horária de 270 (duzentos e setenta) horas, distribuídas equitativamente pelos três primeiros anos da AMAN (noventa horas para cada ano);
- atividades de ensino presencial;
- nível intermediário;
- os cadetes serão submetidos à avaliação na modalidade somativa;
- as provas formais serão elaboradas e corrigidas pelo corpo docente da AMAN;
- a realização da prova formal será sem consulta livre;
- os resultados das provas formais comporão o resultado final de curso, bem como servirão para a classificação geral dos concludentes; e
- inexistirá dependência na disciplina de idiomas; os cadetes que não obtiverem o índice mínimo exigido pela Escola, igual ao das demais disciplinas, serão submetidos ao sistema de recuperação ao término do nível; caso o cadete não alcance a nota mínima de aprovação, será reprovado e, automaticamente, desligado da AMAN.

5) Todos os cadetes assistirão, obrigatoriamente, às aulas presenciais de idioma, no nível preconizado para cada ano, conduzidas por professores de Espanhol e de Inglês.

6) As turmas de aula deverão ter efetivo entre 15 (quinze) a 20 (vinte) cadetes.

7) No início de cada ano letivo, os cadetes realizarão a avaliação diagnóstica (teste de nivelamento) em Inglês ou em Espanhol, cujo resultado servirá de base para constituição de turmas especiais compostas por alunos com proficiência acima do nível exigido para o ano escolar considerado, sem, no entanto, mudar de idioma.

8) As turmas especiais terão aulas sobre o mesmo conteúdo (idiomas 2, 3 ou 4) com abordagem metodológica diferenciada, que permitirá um melhor desenvolvimento da proficiência já adquirida.

9) Os cadetes das turmas especiais serão submetidos aos mesmos instrumentos de avaliação educacional aplicados aos demais alunos.

10) A AMAN adotará PLADIS para a disciplina de idiomas, elaborado por seu corpo docente, integrado com o ensino da EsPCEX e com a supervisão do CEP. Para as turmas de cadetes matriculadas nos anos de 2002, 2003, 2004 e 2005 serão mantidos os planos de estudo de idiomas (PLANEID).

11) O ensino de Idioma Instrumental será distribuído ao longo dos três primeiros anos da Academia.

12) Os cadetes do quarto ano serão submetidos a atividades educacionais interdisciplinares com assuntos de Idioma Instrumental dos idiomas obrigatórios, sem carga horária prevista na disciplina de idiomas.

13) As turmas de cadetes matriculados nos anos de 2002, 2003, 2004 e 2005 terão a condução do ensino regular de idiomas conforme previsto anteriormente pela Portaria Nr 094-DEP, de 04 Dez 02, incluindo-se o direito à matrícula no curso de idioma a distância, até a declaração de aspirantes-a-oficial.

14) As turmas de cadetes matriculados nos anos de 2002, 2003 e 2004 terão direito à inscrição no teste para obtenção do credenciamento lingüístico, em qualquer instante do ano letivo, até a declaração de aspirantes-a-oficial.

15) Para as turmas matriculadas na AMAN a partir de 2005, haverá direito à inscrição no teste para obtenção do credenciamento lingüístico somente a partir do segundo semestre do terceiro ano do curso da AMAN, conforme regulamentação contida em portaria específica do EME e o calendário de eventos do CEP.

16) Para as turmas matriculadas na AMAN a partir de 2006, será admitida a inscrição de cadete num dos CID, somente a partir do segundo semestre do terceiro ano do curso da AMAN, conforme regulamentação contida em portaria específica do EME e o calendário de eventos do CEP. O cadete nesta situação continuará participando das aulas presenciais do idioma curricular e, mesmo aprovado nos outros subsistemas, a sua aprovação no idioma curricular será decorrência dos resultados obtidos nas provas formais do idioma obrigatório.

17) A AMAN deverá criar instrumentos que permitam que os cadetes designados para viagens ao exterior sejam, preferencialmente, alunos do idioma do país a ser visitado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 038-DEP, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estb Ens e OM subordinados ou vinculados(IR 60-34).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) aprovado pela Portaria nº 397, de 12 de agosto de 2002, do Comandante do Exército, e de acordo com o que prescrevem as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidas pelos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) e Organizações Militares (OM) subordinados ou vinculados (IR 60-34).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Nr 076-DEP, de 16 de agosto de 2004, Nr 07-DEP, de 11 de janeiro de 2005 e Nr 163-DEP, de 30 de dezembro de 2005.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL (IR 60-34)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer os Critérios de Avaliação Educacional.

Art. 2º Fontes de referência.

I - Lei Nr 9.786 de 8 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército;

II - Decreto Nr 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército;

III - Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa:

a) Nr 012, de 12 Maio 98 - Conceituação dos Atributos da Área Afetiva;

b) Nr 026, de 3 Abr 03 - Normas de Avaliação Educacional – NAE;

c) Nr 102, de 28 Dez 00 - Normas de Elaboração do Conceito Escolar – NECE;

d) Nr 022, de 31 Mar 03 - altera as NECE;

e) 050, de 08 Jun 05 – Instruções Reguladoras para a Premiação de Concludentes de Cursos no âmbito do DEP (IR 60-35); e

IV - Documento do Departamento de Ensino e Pesquisa:

- Fundamentos para Modernização do Ensino (GTEME, 15 Jul 96).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS PREMISSAS BÁSICAS

Art. 3º Seus objetivos são:

I - definir os três critérios específicos da sistemática de avaliação educacional a serem aplicados no processo de ensino, visualizada para cada curso:

- a) a existência ou não de nota e/ou menção e/ou destaque nos diferentes cursos;
- b) os percentuais das vertentes vertical e lateral da área afetiva no rendimento escolar final do concludente de ano ou curso;
- c) a existência ou não de classificação; e

II - permitir às Diretorias integrantes conduzirem nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares subordinados ou vinculados as conseqüentes alterações na documentação interna que trata da avaliação educacional nos cursos sob sua responsabilidade, em consonância com o que prescrevem as Normas para Avaliação Educacional (NAE) e as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) vigentes.

Art. 4º São suas premissas básicas:

I - a avaliação é vista como um momento privilegiado do processo ensino-aprendizagem e não como finalidade do mesmo;

II - a sistemática de avaliação educacional definida pelo Departamento considera-a englobando os domínios cognitivo, afetivo e psicomotor sendo, portanto, integral;

III - a avaliação da vertente lateral da área afetiva permeia o sistema de ensino, ora existindo como treinamento para os alunos, ora participando como percentual de uma avaliação somativa no rendimento escolar final do concludente do curso; e

IV - a avaliação da vertente vertical da área afetiva existirá quando houver possibilidades de desenvolvimento dos atributos mediante uma interação entre avaliadores e avaliados.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL ESTABELECIDOS POR CURSO

Art. 5º Os critérios para o Curso Preparatório de Cadetes, a cargo da Escola Preparatória de Cadetes do Exército são:

I - a nota final decorrente da avaliação das áreas cognitiva/psicomotora contribuirá com o percentual de 100% na composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

II - a avaliação da vertente vertical da área afetiva não influirá no rendimento escolar final do concludente do curso e será expressa pela MENÇÃO;

III - o rendimento escolar final do concludente do curso será traduzido pela avaliação somativa, expresso pela NOTA e pela MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR, e ambas serão de conhecimento público; e

IV - a classificação obtida pelo concludente do curso será divulgada e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35.

Art. 6º Os critérios para os Cursos de Formação são:

I - de oficiais:

a) a cargo da Academia Militar das Agulhas Negras:

1) a nota final decorrente da avaliação das áreas cognitiva/psicomotora contribuirá com o percentual de 90% na composição do rendimento escolar final do cadete ao término dos 1º, 2º, 3º e 4º anos;

2) a nota final da avaliação da vertente vertical da área afetiva contribuirá com o percentual de 10% na composição do rendimento escolar final do cadete ao término dos 1º, 2º e 3º anos e com o percentual de 5% ao término do 4º ano;

3) a avaliação da vertente lateral da área afetiva nos três primeiros anos terá apenas o caráter de treinamento do cadete; somente no 4º ano sua nota final contribuirá com o percentual de 5% para a composição do rendimento escolar final do cadete ao término desse ano;

4) o rendimento escolar final do cadete será traduzido pela avaliação somativa, expressa pela NOTA e pela MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR, e ambas serão de conhecimento público;

5) a classificação obtida pelo concludente será divulgada com vistas à inclusão no Almanaque de Oficiais e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35;

b) a cargo dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva:

1) a nota final decorrente da avaliação das áreas cognitiva/psicomotora contribuirá com o percentual de 90% na composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

2) a nota final da avaliação da vertente vertical da área afetiva contribuirá com o percentual de 10% na composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

3) a avaliação da vertente lateral da área afetiva será utilizada para complementar informações sobre o aluno, mas não contribuirá com qualquer percentual para a composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

4) o rendimento escolar final do concludente do curso será traduzido pela avaliação somativa, expresso pela NOTA e pela MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR, e ambas serão de conhecimento público;

5) a classificação obtida pelo concludente do curso será divulgada e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35;

c) a cargo da Escola de Administração do Exército e da Escola de Saúde do Exército:

1) a nota final decorrente da avaliação das áreas cognitiva/psicomotora contribuirá com o percentual de 90% na composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

2) a nota final da avaliação da vertente vertical da área afetiva contribuirá com o percentual de 10% na composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

3) a avaliação da vertente lateral da área afetiva será utilizada para complementar informações sobre o aluno, mas não contribuirá com qualquer percentual para a composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

4) o rendimento escolar final do concludente do curso será traduzido pela avaliação somativa expressa pela NOTA e pela MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR, e ambas serão de conhecimento público;

5) a classificação obtida pelo concludente será divulgada com vistas à inclusão no Almanaque de Oficiais e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35.

II - de sargentos:

a) a nota final decorrente da avaliação das áreas cognitiva/psicomotora contribuirá com o percentual de 90% na composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

b) a nota final da avaliação da vertente vertical da área afetiva (Período de Qualificação) contribuirá com o percentual de 10% na composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

c) a avaliação da vertente lateral da área afetiva (Período de Qualificação) será utilizada para complementar informações sobre o aluno, mas não contribuirá com qualquer percentual para a composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

d) não haverá avaliação da área afetiva no Período Básico;

e) o rendimento escolar final do concludente do curso será traduzido pela avaliação somativa expressa pela NOTA e pela MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR, e ambas serão do conhecimento público; e

f) a classificação obtida pelo concludente será divulgada com vistas à inclusão no Almanaque de Subtenentes e Sargentos e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35.

Art. 7º Os critérios para os Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais, Subtenentes e Sargentos são:

I - a nota final decorrente da avaliação somativa das áreas cognitiva/psicomotora contribuirá com o percentual de 100% na composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

II - a avaliação formativa da vertente vertical da área afetiva não influirá no rendimento escolar final do concludente do curso e será expressa pelo Conceito Escolar, como previsto nas Normas para a sua elaboração;

III - a avaliação formativa da vertente lateral da área afetiva será utilizada para complementar informações sobre o aluno, mas não contribuirá com qualquer percentual para a composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

IV - o rendimento escolar final do concludente do curso será traduzido pela avaliação somativa, recebendo a NOTA e a MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR;

V - a critério do Estb Ens/OM poderá ser traduzida pela expressão “APTO”; e

VI - o rendimento escolar final do concludente do curso será divulgado e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35.

Art. 8º Os critérios para os Cursos de Aperfeiçoamento são:

I - de oficiais:

a) para os Cursos de Aperfeiçoamento Militar:

1. do Serviço de Saúde – Médicos;

a. na 1ª fase (ensino não presencial):

- 1) a avaliação da área cognitiva será apenas formativa;
- 2) não haverá avaliação da área afetiva, por ser conduzido como Ensino a Distância;

b. na 2ª fase (ensino presencial):

1) o conteúdo da 1ª fase será objeto de uma avaliação somativa da área cognitiva no início da 2ª fase e contribuirá com o percentual de 20% da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

2) a nota final da avaliação do conteúdo das áreas cognitiva/psicomotora desta fase contribuirá com o percentual de 80% na composição da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

3) não haverá avaliação da área afetiva;

4) o rendimento escolar final do concludente do curso será traduzido pela avaliação somativa, expressa pela NOTA e pela MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR;

5) a classificação obtida pelo concludente do curso será divulgada e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35;

2. do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Engenheiros Militar e do Serviço de Saúde – Dentistas e Farmacêuticos (ensino não presencial):

a. a nota final decorrente da avaliação da área cognitiva contribuirá com o percentual de 100% na composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

b. não haverá avaliação da área afetiva, por ser conduzido como Ensino a Distância;

c. o rendimento escolar final do concludente do curso será traduzido pela avaliação somativa, expressa pela NOTA e pela MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR;

d. a classificação obtida pelo concludente do curso será divulgada e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35.

b) para os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais:

1. no 1º ano (ensino não presencial):

a. a avaliação da área cognitiva será apenas formativa;

b. não haverá avaliação da área afetiva, por ser conduzido como Ensino a Distância;

2. no 2º ano (ensino presencial):

a. o conteúdo do 1º ano será objeto de uma avaliação somativa da área cognitiva no início do 2º ano e contribuirá com o percentual de 10% da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

b. a nota final da avaliação do conteúdo das áreas cognitiva/psicomotora deste ano contribuirá com o percentual de 75% na composição da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

c. a nota final da avaliação da vertente vertical da área afetiva contribuirá com o percentual de 10% na composição da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

d. a nota final da avaliação da vertente lateral da área afetiva contribuirá com o percentual de 5% na composição da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

e. o rendimento escolar final do concludente do curso será traduzido pela avaliação somativa, expressa pela NOTA e pela MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR;

f. a classificação obtida pelo concludente do curso será divulgada e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35;

II - de sargentos:

a) na 1ª fase (ensino não presencial):

1. a avaliação da área cognitiva será apenas formativa;

2. não haverá avaliação da área afetiva, por ser conduzido como Ensino a Distância;

b) na 2ª fase (ensino presencial):

1. o conteúdo da 1ª fase será objeto de uma avaliação somativa da área cognitiva no início da 2ª fase e contribuirá com o percentual de 10% da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

2. a nota final da avaliação do conteúdo das áreas cognitiva/psicomotora contribuirá com o percentual de 90% na composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

3. a avaliação da vertente vertical da área afetiva, não influirá no rendimento escolar final do concludente do curso, sendo expressa pelo Conceito Escolar, como previsto nas Normas para a sua elaboração;

4. a avaliação da vertente lateral da área afetiva será utilizada para complementar informações sobre o aluno, mas não contribuirá com qualquer percentual para a composição do rendimento escolar final do concludente do curso;

5. o rendimento escolar final do concludente do curso será traduzido pela avaliação somativa, expressa pela NOTA e pela MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR; e

6. a classificação obtida pelo concludente do curso será divulgada e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35.

Art. 9º Os critérios para o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares são:

I - o rendimento escolar final do concludente do curso será expresso pela NOTA e pela MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante do artigo 18 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR;

II - não haverá avaliação da área afetiva, por ser conduzido como Ensino a Distância;

III - o rendimento escolar será divulgado individualmente ao concludente do curso; e

IV - não haverá classificação em função do rendimento escolar ao término do curso.

Art. 10. Os critérios para os Cursos de Altos Estudos Militares são:

I - o rendimento escolar final do concludente do curso na área cognitiva será traduzido pela avaliação somativa, expressa pela NOTA e pela MENÇÃO correspondente, de acordo com a tabela constante do artigo 19 do CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS destas IR;

II - a avaliação na área afetiva será expressa por NÍVEIS DE DESEMPENHO, conforme previsto em normas escolares da ECEME;

III - o rendimento escolar final do concludente do curso será divulgado individualmente;

IV - não haverá classificação dos concludentes em função do rendimento escolar ao término do curso, que serão relacionados em ordem alfabética por MENÇÃO;

V - haverá indicação de destaque(s) entre os concludentes do curso para a concessão de prêmios, de acordo com a legislação vigente; e

VI - a avaliação da área psicomotora será realizada por intermédio dos Testes de Avaliação Física (TAF) e pelo Teste de Aptidão de Tiro (TAT), de acordo com a legislação específica e seus resultados poderão ser aproveitados pelo Sistema de Valorização do Mérito.

Art. 11. Os critérios para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (presencial) são:

I - a avaliação somativa dos estagiários será aplicada nas áreas cognitiva/psicomotora, e expressa por “APTO” ou “INAPTO”;

II - o rendimento escolar final da avaliação das áreas cognitiva/psicomotora será expresso por “APTO” ou “INAPTO”;

III - a avaliação das vertentes vertical e lateral da área afetiva não influirá no rendimento escolar final do concludente do curso, sendo expressa por NÍVEIS DE DESEMPENHO, conforme previsto em normas da ECEME;

IV - o rendimento escolar final será divulgado individualmente ao concludente do curso;

V - não haverá classificação do concludente em função do rendimento escolar ao final do curso.

Art. 12. Os critérios para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (não presencial) são:

I - a avaliação somativa dos estagiários será aplicada nas áreas cognitiva/psicomotora, e expressa por “APTO” ou “INAPTO”;

II - o rendimento escolar final da avaliação das áreas cognitiva/psicomotora será expresso por “APTO” ou “INAPTO”;

III - não haverá avaliação da área afetiva, por ser conduzido como Ensino a Distância;

IV - o rendimento escolar final será divulgado individualmente ao concludente do curso; e

V - não haverá classificação do concludente em função do rendimento escolar ao final do curso.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Colégios Militares seguirão a sistemática de avaliação contida em seus documentos de ensino, já aprovada por este Departamento e devem desenvolver valores, requisitos básicos e atributos adequados às faixas etárias e propósitos dos cursos.

Art. 14. As Instruções Reguladoras para a Premiação de Concludentes de Cursos no âmbito do DEP (IR 60-35) estabelecem as condições para a premiação de concludentes dos cursos no âmbito do DEP.

Art. 15. O rendimento escolar final deverá ser publicado em Boletim, com o grau de sigilo julgado conveniente pelo Diretor de Ensino, fazendo constar das alterações do concludente.

Art. 16. A ECEME remeterá cópia do Boletim às Organizações Militares dos concludentes do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares para constar das suas alterações.

Art. 17. A ECEME remeterá ao Gabinete do Comandante do Exército, pelo canal de comando, a relação dos concludentes dos Cursos de Altos Estudos Militares em ordem alfabética por MENÇÃO.

Art. 18. Tabela de MENÇÕES e correspondentes faixas de NOTAS a ser utilizada nos Estb Ens/OM com exceção dos Cursos de Altos Estudos Militares, a cargo da ECEME.

I - Excelente (E) - de 9,500 a 10,000;

II - Muito Bem (MB) - de 8,000 a 9,499;

III - Bem (B) - de 6,000 a 7,999;

IV - Regular (R) - de 5,000 a 5,999; e

V - Insuficiente (I) - até 4,999.

Art. 19 Tabela de MENÇÕES e correspondentes faixas de NOTAS a ser utilizada nos Cursos de Altos Estudos Militares a cargo da ECEME.

I - Excelente Um (E1) - de 9,500 a 10,000;

II - Excelente Dois (E2) - de 9,000 a 9,499;

III - Muito Bem Um (MB1) - de 8,500 a 8,999;

IV - Muito Bem Dois (MB2) - de 8,000 a 8,499;

V - Muito Bem Três (MB3) - de 7,500 a 7,999;

VI - Bem Um (B1) - de 7,000 a 7,499;

VII - Bem Dois (B2) - de 6,500 a 6,999;

VIII - Bem Três (B3) - de 6,000 a 6,499;

IX - Regular (R) - de 5,000 a 5,999; e

X - Insuficiente (I) - até 4,999”.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 004-SEF, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Cassa a semi-autonomia administrativa do Centro de Instrução de Operações Especiais, desvinculando-o administrativamente do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, e lhe concede autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 30 de junho de 2006, a semi-autonomia administrativa do Centro de Instrução de Operações Especiais (CI Op Esp), desvinculando-o administrativamente do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cmdo Bda Inf Pqdt), sendo ambas as organizações militares com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder, a contar de 1º de julho de 2006, autonomia administrativa ao CI Op Esp.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Desvincula, administrativamente, a 5ª Bateria de Artilharia Antiaérea Leve do 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, vinculando-a administrativamente ao 4º Batalhão de Infantaria Leve.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 30 de abril de 2006, a 5ª Bateria de Artilharia Antiaérea Leve (5ª Bia AAAe L) do 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (20º GAC L), por motivo de alteração de sua sede para a cidade de Osasco/SP.

Art. 2º Vincular administrativamente, a contar de 1º de maio de 2006, a 5ª Bia AAAe L ao 4º Batalhão de Infantaria Leve (4º BIL), CODOM 00724-5, sendo ambas as organizações militares com sede na cidade de Osasco/SP.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 057-SEF, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 06-D Log, 23 DE MARÇO DE 2006.

Cassa certificado de Registro (CR).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001; de acordo com o previsto no artigo 252 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e de acordo com o que propõe a Diretoria Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Cassar o Certificado de Registro (CR) de número 3381 (SIGMA)-SFPC/5, pertencente à firma MÁRIO SCHEIDE & CIA Ltda. – ME.

Art. 2º Determinar que o Comandante da 5ª Região Militar providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 07-D Log, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Aprova as Normas Reguladoras para Definição de Dispositivos de Segurança e Identificação das Armas de Fogo Fabricadas no País, Exportadas ou Importadas.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso da delegação de competência constante da alínea “g” do art. 1º da Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, conforme previsto na alínea “c” do inciso III do art. 50 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) e ouvido o Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras para Definição de Dispositivos de Segurança e Identificação das Armas de Fogo Fabricadas no País ou Importadas.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 14-D Log, de 20 de outubro de 2005.

NORMAS REGULADORAS PARA DEFINIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO FABRICADAS NO PAÍS, EXPORTADAS OU IMPORTADAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estas normas têm por finalidade definir os dispositivos de segurança e identificação das armas de fogo produzidas no país, de forma as tender ao previsto na alínea “c” do inciso III do art. 50 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

CAPÍTULO II

DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Art. 2º Entende-se por dispositivo intrínseco de segurança de uma arma de fogo a peça ou conjunto de peças, que faça parte da arma com essa finalidade específica.

Art. 3º Todas as armas de fogo fabricadas no país deverão incorporar dispositivo intrínseco de segurança, que impeça o disparo acidental por queda, nas condições previstas em normas do Exército.

Art. 4º As armas de fogo fabricadas no país ou importadas deverão incorporar dispositivo intrínseco de segurança, que dificulte o disparo indevido.

Parágrafo único. A exigência deste artigo não alcança as armas destinadas aos órgãos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO

Das armas de fogo fabricadas no país

Art. 5º As armas fabricadas no país deverão apresentar as seguintes marcações:

I - nome ou marca do fabricante;

II - nome ou sigla do País;

III - calibre;

IV - número de série impresso na armação, no cano e na culatra, quando móvel; e

V - o ano de fabricação quando não estiver incluído no sistema de numeração serial.

§ 1º As marcações presentes nas armas poderão ser feitas a laser, com exceção do número de série nas armas fabricadas com materiais metálicos e nas armações feitas em polímero o sistema de marcação deverá ser previamente submetido à aprovação da fiscalização militar.

§ 2º As marcações deverão ter profundidade de 0,10mm mais ou menos 0,02mm.

§ 3º O número de série deverá ser impresso nos componentes metálicos por meio de deformação mecânica, com profundidade de 0,10mm mais ou menos 0,02mm.

Das armas de fogo adquiridas por órgãos públicos

Art. 6º As armas de fogo adquiridas pelas Forças Armadas, pelo Departamento de Polícia Federal, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal e por outros órgãos públicos federais serão marcadas com as Armas da República e com o nome por extenso do órgão adquirente, ou por sua sigla, quando o espaço disponível não for suficiente.

Art. 7º As armas adquiridas pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal e por outros órgãos públicos estaduais serão marcadas com brasão do Estado ou do Distrito Federal e com o nome por extenso do órgão adquirente ou por sua sigla, quando o espaço disponível não for suficiente.

Art. 8º As armas adquiridas pelas Prefeituras Municipais, para equipar as Guardas Municipais, serão marcadas com o nome por extenso do órgão adquirente, ou por sua sigla, quando o espaço disponível não for suficiente, sendo facultativa a marcação do brasão municipal.

Das armas de fogo exportadas

Art. 9º As armas destinadas à exportação receberão do fabricante, além das marcações estabelecidas no art. 5º, as marcações exigidas pelo cliente e as necessárias para atender à legislação do país a que se destinam.

Das armas de fogo importadas para venda no comércio especializado

Art. 10. As armas de uso permitido, importadas por empresas registradas no Comando do Exército para venda no comércio especializado em armas e munições, deverão estar marcadas pelos fabricantes, com o nome do importador.

§ 1º Em caso de descumprimento do previsto no “caput”, a liberação alfandegária somente será procedida para reexportação ao país de origem.

§ 2º Admite-se a execução das marcações no Brasil, desde que solicitado e justificado previamente pelo importador ao Departamento Logístico e o serviço seja executado em empresa autorizada.

Das armas de fogo importadas por órgãos de segurança pública

Art. 11. As armas importadas pelos Órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas deverão receber, no país de origem, as mesmas marcações que receberiam se fabricadas no país.

§ 1º Em caso de descumprimento do previsto no “caput”, a liberação alfandegária somente será procedida para reexportação ao país de origem.

§ 2º Admite-se a execução das marcações no Brasil, desde que solicitado e justificado previamente pelo importador ao Departamento Logístico e o serviço seja executado em empresa autorizada.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, somente ocorrerá a liberação do produto após verificação da execução do serviço, por parte da fiscalização militar.

Da remarcação de armas de fogo

Art. 12. O Departamento Logístico poderá autorizar a remarcação de armas de fogo cuja identificação tenha sido suprimida ou adulterada.

§ 1º A solicitação de remarcação deverá ser acompanhada de laudo pericial emitido por Órgão de Criminalística.

§ 2º A remarcação será feita no fabricante, para armas fabricadas no país, ou em empresa autorizada, para armas importadas.

Das peças de reposição

Art. 13. Canos e culatras móveis, produzidos como peças de reposição, para o mercado nacional, deverão receber do fabricante a mesma numeração das armas a que se destinam, precedida da letra “R” ou outra letra aprovada pelo Departamento Logístico, para identificar essa condição.

§ 1º Armações não serão admitidas como peças de reposição.

§ 2º A atualização dos registros e cadastros deverá ser providenciada pelo interessado, de acordo com os novos sinais de identificação das peças substituídas, bem como fazer constar os dados que permitam atestar a destruição das peças substituídas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os registros de venda de armas de fogo serão mantidos, pelo fabricante, por tempo indeterminado.

Art. 15. Compete aos órgãos competentes do Comando do Exército atestar o cumprimento das exigências dos art. 3º e 4º destas normas.

Art. 16. O não cumprimento das presentes normas implicará na apreensão das armas, além de outras sanções administrativas ou penais previstas na legislação.

Art. 17. Os fabricantes deverão informar ao Departamento Logístico as marcações feitas nas armas, por solicitação dos adquirentes, quando órgãos ou instituições públicos.

Art. 18. Os casos não previstos, relativos à execução das presentes normas, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento Logístico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o efetivo cumprimento das presentes Normas.

Art. 20. Os fabricantes nacionais deverão apresentar ao Departamento Logístico, até 31 de janeiro de 2007, estudo de viabilidade técnica e econômica da implantação de sistema de impressão do número de série por meio de punção com tipo único nos componentes metálicos, com vistas a sua implantação a partir de 31 de janeiro de 2008.

PORTARIA Nº 08-D Log, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza a alienação das armas de porte, revólveres e pistolas, no calibre .45, pertencentes ao patrimônio do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso da delegação de competência constante da alínea “j”, inciso VII, art. 1º da Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, conforme com o constante da Portaria nº 013-Res, de 7 de novembro de 2005 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda direta, das armas de porte, revólveres e pistolas, no calibre .45, pertencentes ao patrimônio do Exército Brasileiro, brasonadas e com numeração própria, recolhidas aos depósitos do Exército, para oficiais de carreira do Exército, para subtenentes e sargentos de carreira estabilizados do Exército.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados baixe instruções regulamentando essa venda.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 002-DMB, de 27 de janeiro de 1999.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação .

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 029-DCT, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Aprova as Normas para Emprego Sistemático da Informática no Âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia - NEMSI /CT (N 13-01)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 14, inciso II, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército n.º 370, de 30 de maio de 2005, combinado com o disposto no Art.112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército n.º 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Emprego Sistemático da Informática no Âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia – NEMSI /CT (N 13-01).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA EMPREGO SISTÊMICO DA INFORMÁTICA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – NEMSI / CT

DAS GENERALIDADES

Art. 1º As presentes intruções regulam a sistematização do emprego da informática no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia, em complemento ao prescrito na legislação em vigor. Para tanto, ficam relacionadas as seguintes referências:

I – Port Nº 657, de 04 Nov 03 - A Missão e a Visão de Futuro do Exército, a Síntese dos Deveres, Valores e da Ética do Exército e os Fatores Críticos para o Êxito da Missão;

II – Port Nº 462, de 13 Set 05 – Diretriz Estratégica de Comunicações e Informática;

III – Port Nº 011, de 10 Jan 01 - Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51);

IV - Port Nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19);

V - Port Nº 121 – EME, de 12 Nov 01 – Instruções Reguladoras para Utilização da Rede Mundial de Computadores (Internet) por Organizações Militares e Militares do Exército (IR 20-26);

VI - Port Nº 004 – STI, de 28 Mar 03 – Normas para o Controle da Utilização dos Meios de Tecnologia da Informação no Exército (NORTI);

VII - Port Nº 10 - STI, de 25 Out 02 - Plano de Tecnologia da Informação - Triênio 2003/2005;

VIII - Port Nº 019 – EME, de 14 Mar 97- Emprego das Comunicações (C11-1);

IX - Port Nº 049 - DCT, 19 Dez 05 - Instruções Reguladoras para Emprego Sistemático do Serviço de Correio-eletrônico no Exército Brasileiro (IR13-06);

X - Port Nº 026 - DCT, 31 Mar 06 – Instruções Reguladoras para Emprego Sistemático da Informática no Exército Brasileiro (IR13-07).

Art. 2º O Sistema de Informática de Ciência e Tecnologia (SICT) é um recurso específico de tecnologia da informação (TI), de alcance estratégico, uma vez que compõe a estrutura base do SINFEx e deve ser tratado como tal, para fins de planejamento, controle e operação. É um sistema complementar e deve se integrar com os demais, a fim de colaborar com a alta flexibilidade e confiabilidade do Sistema Estratégico de Comunicações do Exército. Para tanto, deve seguir os princípios de emprego das Comunicações.

Art. 3º Constituem objetos destas instruções todos os recursos de informática utilizados pelo DCT em seu próprio proveito e em proveito das demais OM do Exército.

Art. 4º A utilização dos meios de TI já está regulada na legislação em referência.

Art. 5º O SINFEx está regulado em instruções próprias.

Art. 6º Todo usuário do SICT é responsável pela segurança do sistema, devendo participar imediatamente qualquer fato que possa comprometê-la.

Art. 7º O Comandante, Chefe ou Diretor de OM é responsável pela fiscalização do uso dos recursos do SICT, em conformidade com as demais normas em vigor.

DOS CONCEITOS

Art. 8º Para os efeitos destas Normas, serão adotados os conceitos que se seguem.

Art. 9º O termo sistema está em conformidade com a Teoria Geral de Sistemas. Em consequência, todo subsistema também é um sistema. Os Sistemas Integrados, quando tratados em conjunto, serão designados por Subsistemas.

Art. 10. Recursos são os indivíduos tecnicamente preparados ou o conhecimento ou o equipamento disponível ou, ainda, um somatório desses.

Art. 11. Recursos de TI são dispositivos eletrônicos (hardware) adicionados ao conhecimento tecnológico aplicado (software) e ao pessoal especializado (peopleware) que viabilizam o fluxo da informação pelos canais de comunicações, mediante o emprego da tecnologia disponível.

Art. 12. Canais de comunicações são os meios providos pelos equipamentos eletrônicos empregados em comunicações, por onde trafega a informação.

Art. 13. Capital intelectual é o somatório do conhecimento documentado e do preparo intelectual, individual, dos componentes de um grupo de trabalho.

Art. 14. Usuário é a pessoa que tem acesso e/ou opera qualquer meio de TI, independentemente de posto, graduação ou função.

Art. 15. Cliente é um computador comum, integrado a uma rede, e que se utiliza de um serviço específico, provido por um servidor.

Art. 16. Sistema corporativo é um sistema concebido e desenvolvido para atender a necessidades específicas do Exército Brasileiro, e que viabiliza processos administrativos ou operacionais, com potencial para gerar impacto em todos os órgãos da Força Terrestre.

DA ESTRUTURA

Art. 17. O órgão gestor do SICT é o DCT.

Art. 18. O SICT está dividido em subsistema Geral, Subsistemas Regionais e Subsistemas Locais.

Parágrafo único. Para cada subsistema existe pelo menos uma rede de computadores e periféricos.

Art. 19. O Sistema Geral compreende todos os recursos de informática do SICT que não estejam inseridos nos subsistemas Regionais e coincide com o Sistema Integrador, definido para o SINFEx. Corresponde aos recursos de informática empregados pelo Departamento de Ciência e Tecnologia e suas OM subordinadas em proveito da Força Terrestre. Reveste-se de características particulares, tendo em vista que compõe a base físico-tecnológica do SINFEx.

§ 1º Os recursos de informática externos ao Exército, alocados a serviço da Força, fazem parte do Sistema Geral e estão sob a responsabilidade do DCT.

§ 2º Somente o DCT e suas OM subordinadas compõem o SICT.

Art. 20. O Sistema do Quartel General do Exército (QGEx) é singular, e a parcela desse sistema, em que se exclui os Sistemas Integrados, definidos para o SINFEEx, está compreendida no Sistema Geral.

Art. 21. Os subsistemas Regionais são 12 (doze) e correspondem aos recursos de informática empregados no âmbito das Regiões Militares, operados pelos CTA/CT.

Parágrafo único. Um Sistema Integrado, definido para o SINFEEx, pode conter mais de um Sistema Regional.

Art. 22. Cada OM subordinada ao DCT, não integrante do Sistema Geral ou de um Sistema Regional, compõe um Sistema Local.

Art. 23. Qualquer militar ou civil - ainda que temporariamente - ao fazer uso de qualquer recurso do SICT, será considerado usuário do sistema.

Art. 24. São considerados integrantes do SICT:

I - os usuários;

II - o pessoal técnico que opera o sistema.

Art. 25. A integração dos sistemas é feita pelo Sistema Geral, por meio da Rede Corporativa do Exército (EBNet).

Art. 26. Os Sistemas Regionais interligam todas as redes dentro da área sob sua responsabilidade, respeitando-se o previsto no Art. 20.

Art. 27. A fração da Rede Regional que interliga Redes Locais no âmbito de uma área urbana recebe o nome de Rede Metropolitana.

Art. 28. As OM não subordinadas ao DCT são ligadas às Redes Regionais por meio das respectivas Redes Metropolitanas e não fazem parte do SICT.

Art. 29. As OM não atendidas pelas Redes Metropolitanas poderão estar conectadas a uma Rede Regional por meio de enlace específico, estabelecido pelo CTA/CT.

DA SISTEMÁTICA

Art. 30. O Sistema Geral é operado pelo CITEEx.

Art. 31. Os Sistemas Regionais são operados pelos respectivos CTA/CT.

Art. 32. As demais OM do DCT são usuárias do sistema e são ligadas a este por intermédio do CTA/CT correspondente.

Parágrafo Único. O Sistema do QGEx é interligado aos demais por intermédio do CITEEx.

Art. 33. A manutenção da infra-estrutura básica necessária ao funcionamento dos sistemas corporativos é de responsabilidade do Sistema Geral.

Art. 34. Os sistemas específicos, são responsabilidade de seus gestores e, poderão integrar-se aos sistemas corporativos, mediante estudo de viabilidade e homologação do DCT.

Art. 35. A adoção de qualquer solução de TI que possa causar impacto no SINFEEx deverá ser precedida de consulta ao DCT.

Art. 36. A solicitação de concepção e/ou desenvolvimento de um novo sistema, deverá ser feita diretamente ao DCT, em conformidade com um modelo previamente estabelecido.

Art. 37. As inovações tecnológicas em informática devem ser, obrigatoriamente, analisadas pelo CDS e testadas no âmbito do SICT, sob a coordenação do CITEx. Uma vez consideradas aprovadas, poderão ser empregadas nos demais subsistemas, mediante homologação do DCT.

Art. 38. A verificação de qualquer alteração no comportamento do SICT, seja localizada ou não, está a cargo do Sistema Geral.

Art. 39. As OM de suporte à operação do SICT participam da composição do Sistema Geral e dos Sistemas Regionais, até o nível das Redes Metropolitanas. São elas: o CITEx, os CTA e os CT.

Art. 40. A OM de apoio é o CTA/CT situado na Região Militar da OM apoiada. No caso particular de Brasília, para as OM situadas no QG, a OM de apoio é o CITEx; para as demais, o 7º CTA.

Art. 41. A OM de contingência do CITEx é o 7º CTA.

Art. 42. O controle do Sistema é feito por intermédio de verificações técnicas quanto à operação dos subsistemas e análise do tráfego nas redes. Caso haja observações decorrentes, estas deverão ser informadas diretamente à OM de apoio, para as providências cabíveis.

Art. 43. O pessoal encarregado da operação dos subsistemas deve ser selecionado com base no conhecimento técnico e no seu histórico profissional.

Art. 44. As diretrizes e estratégias que norteiam a evolução do SICT são fixadas por meio do Planejamento Interno do Sistema de Informática de Ciência e Tecnologia (PISICT), sob a forma de subproduto detalhado do Plano básico de Ciência e Tecnologia (PBCT), no que se refere especificamente ao SICT.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Cabe ao CITEx a operacionalização do SICT.

Parágrafo único. As instalações do CITEx, inclusive seus campos de antenas, devem ser consideradas como Pontos Sensíveis de valor estratégico, para efeito de planejamento, controle de acesso e segurança.

Art. 46. Cabe ao DCT prosseguir no aperfeiçoamento da implementação do SICT, realizando prospecção de TI e planejando ações no sentido de preservar o capital intelectual nele investido.

Parágrafo único. A prospecção de TI é coordenada pelo CDS.

Art. 47. Todos os esforços deverão ser envidados, por parte dos integrantes do SICT, no intuito de se manter um nível de excelência em que sejam garantidos os princípios da integridade, disponibilidade e segurança do Sistema.

Art. 48. A fim de se evitar redundância de esforços, e para garantir, sempre que for o caso, a manutenção da integridade das bases de dados já em utilização, o desenvolvimento de qualquer sistema de informação, no âmbito do SICT, deverá ser do conhecimento prévio do CDS.

Parágrafo único. No caso de não haver interesse no desenvolvimento de um determinado sistema, o CDS deverá emitir parecer contrário.

Art. 49. Os recursos de TI utilizados no SICT devem ser completamente focados nas diretrizes do Governo Federal, mormente no que tange ao software livre e gerenciamento eletrônico de documentos.

Art. 50. Os recursos de assinatura digital deverão ser adotados tão logo estejam disponíveis.

PORTARIA Nº 030-DCT, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Aprova o Plano Geral de Implantação e Implementação da Reestruturação dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IME

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado Portaria nº 370, de 30 de maio de 2005, do Comandante do Exército, e de conformidade com a Portaria Nº 009/DCT, de 12 de julho de 2005, que aprovou a Diretriz para a Reestruturação do Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Implantação e Implementação da Reestruturação dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IME.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PLANO GERAL DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO IME

1. INTRODUÇÃO

a. FINALIDADE

Planejar as fases e os procedimentos indispensáveis à implantação e implementação da reestruturação dos cursos de graduação e de pós-graduação, aprovada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), visando à racionalização e redução do número de cursos, o maior aproveitamento de profissionais graduados em outras instituições de ensino e a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Defesa.

b. REFERÊNCIA

- Lei nº 9.394, 20 Dez 96 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Lei nº 9.786, 08 Feb 99 – Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.
- Decreto nº 3.182, 23 Set 99 – Regulamenta a Lei do Ensino no Exército.
- Decreto nº 5.484, de 30 Jun 05, Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências.
- Port nº 006 – EME, 26 Jan 04 – Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.
- Plano Básico de Ciência e Tecnologia (PBCT).
- Resolução nº 11, 11 Mar 02, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação (CNE/CES/MEC) – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- Resolução nº 380, 17 Dez 93, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências.
- Resolução nº 473, 26 Nov 02, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA / CREA e dá outras providências.
- Catálogos de Cargos elaborados pelo CEP.

- Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OMDS com previsão de cargos para engenheiros militares.
- Resolução nº 1010, 22 Ago 05, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- Port nº 009 – DCT, 12 Jul 05, Diretriz para a Reestruturação do Sistema de Ensino Militar Científico-Tecnológico.
- Proposta de Reestruturação dos Cursos de Graduação do IME, Out 05.
- Proposta de Reestruturação dos Programas de Pós-Graduação do IME, 31 Out 05.
- Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do IME.
- Plano Nacional de Pós-Graduação –CAPES – PNPg 2005 – 2009.

2. PROPOSTA DE RESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Em conclusão ao estudo da Proposta de Reestruturação dos Cursos de Graduação (CG), de Formação e Graduação (CFG) e de Formação (CFrm) referenciada, conduzida por este Instituto, o Departamento de Ciência e Tecnologia estabeleceu que os referidos cursos devem funcionar de acordo com as seguintes especialidades:

Especialidades	Cursos
Curso de Engenharia de Fortificação e Construção	CG, CFG e CFrm
Curso de Engenharia Elétrica	CFrm
Curso de Engenharia Eletrônica	CG, CFG e CFrm
Curso de Engenharia Mecânica e de Armamento	CG, CFG e CFrm
Curso de Engenharia de Materiais	CFrm
Curso de Engenharia Química	CG, CFG e CFrm
Curso de Engenharia Cartográfica	CG, CFG e CFrm
Curso de Engenharia de Computação	CG, CFG e CFrm
Curso de Engenharia de Interesse da Força por Proposta do DCT	CFrm

3. PROPOSTA DE RESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Em conclusão ao estudo da Proposta de Reestruturação dos Cursos de Pós-Graduação referenciada, conduzida por este Instituto, o Departamento de Ciência e Tecnologia estabeleceu:

a. Criação do Curso de Mestrado em Engenharia de Defesa e do Curso de Doutorado em Engenharia de Defesa que têm a finalidade de habilitar ao desempenho das atividades de pesquisa e docência em Instituição de Ensino e Pesquisa, capacitando alunos militares e civis a ampliar e aprofundar seus conhecimentos nas diversas áreas da engenharia e das ciências aplicadas aos problemas de interesse da defesa nacional nas áreas temáticas de: Sistemas de Comunicação Aplicados à Defesa; Logística, Construção e Meio-Ambiente para a Defesa; Sistemas e Computação para a Defesa; Ciências Químicas Aplicadas à Defesa; Mecânica e Ciências dos Materiais Aplicadas à Defesa; e Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação de Interesse da Defesa.

b. Funcionamento simultâneo dos antigos cursos de mestrado e doutorado com os dois recém-criados, de modo a permitir a transferência e integração progressiva das áreas de concentração dos atuais cursos para as áreas temáticas dos Cursos de Engenharia de Defesa.

4. PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Inicialmente serão estabelecidos os princípios norteadores de todo o trabalho, onde, considerando que o Instituto Militar de Engenharia é o Estabelecimento de Ensino do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) responsável, no âmbito do Exército Brasileiro, pelo ensino superior de Engenharia, voltado para o emprego militar, e pela pesquisa básica, tendo como finalidade precípua formar recursos humanos para atender às necessidades do Exército Brasileiro, serão respondidas as seguintes questões: Que profissional será formado? O que e como será ensinado? A quem será ensinado? Em que condição se ensinará? Em que contexto se ensinará? Como estimular o aprendizado?

Na verdade, a partir do profissional que se quer formar será definido o currículo necessário para dar a ele as habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho de suas atribuições, de acordo com as estratégias didático-pedagógicas estabelecidas para se alcançar esses objetivos.

Essa estratégia delineada acima envolverá várias etapas, as quais serão enumeradas e descritas sucintamente a seguir.

a. 1ª. Etapa: Posicionamento do Curso Face à Sua Missão e ao Contexto do Ensino de Engenharia

Neste item será expressa a proposta do curso face ao desafio de sua missão regulamentar, as exigências que o mundo moderno e particularmente as atividades militares impõem a formação do engenheiro nos tempos atuais. Em consequência, todos os cursos do IME deverão buscar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento.

Serão também estabelecidas as principais características que se espera atribuir ao engenheiro da especialidade correspondente, entre as quais se pode, por exemplo, citar:

- ter uma formação generalista, conforme prescrito pela Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- aprender a aprender;
- criar, projetar e gerenciar intervenções tecnológicas na área de sua especialidade: ser um solucionador de problemas de base tecnológica na área de sua especialidade;
- saber trabalhar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, possuindo sólida base científica e capacidade de comunicação;
- participar dos processos de ensino e pesquisa de interesse do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro;
- saber avaliar os impactos sociais e ambientais de suas intervenções, reagindo de forma ética e dentro dos padrões militares;

b. 2ª. Etapa: Definição do Perfil Profissiográfico

Aqui serão estabelecidas as qualificações do profissional a ser formado. Estas deverão estar não só relacionadas aos cargos e atribuições que o engenheiro da especialidade hoje executa dentro da força, como principalmente levar em consideração que o engenheiro militar cada vez mais assumirá missões mais abrangentes em um mundo com rápidas mudanças tecnológicas associadas a uma base científica em constante renovação.

Enfim, o perfil dos egressos do curso de engenharia do Instituto Militar de Engenharia compreenderá uma sólida formação técnico-científica e profissional geral que o capacite a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação ativa e criativa na identificação e resolução de problemas relacionados às atividades de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro.

c. 3ª. Etapa: Relacionamento das Áreas de Atuação

Com base no trabalho já realizado e o que prescreve a Resolução no 1010, de 22 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), descreve-se, neste item, os campos de atuação do engenheiro que será formado pelo curso.

d. 4ª. Etapa: Definição das Competências e Habilidades

Será estabelecida a competência profissional do futuro egresso, isto é, a sua capacidade de utilizar conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades nas áreas de atuação específicas, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade próprias das atividades militares.

A explicitação das competências e as habilidades que se deseja desenvolver, por meio da organização de um modelo pedagógico e tendo o art. 4o da Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002 como base, considerará que a graduação constitui-se numa etapa de formação inicial no processo contínuo de educação permanente.

e. 5ª. Etapa: Estratégias Didático-Pedagógicas

Cada curso de engenharia do IME, inclusive o Curso Básico, estabelecerá um novo projeto didático-pedagógico que demonstre claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o perfil desejado de seu egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas. Esse projeto deverá contemplar orientações para as atividades de estágio e demais atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas nas atividades práticas fora de sala de aula, como, por exemplo, estágios, visitas técnicas e projetos de fim de curso.

Atividades complementares de ensino tais como: projeto de fim de curso, iniciação à pesquisa, projetos multidisciplinares, trabalhos em equipes, desenvolvimento de protótipos, estágios e visitas técnicas entre outras, deverão ser previstas e incentivadas. Deverão também existir os trabalhos de síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso. Contudo, deve-se registrar que o projeto de fim de curso é uma atividade obrigatória como requisito para a graduação.

Enfim, propor atividades que envolvam e mantenham a mobilização de docentes, discentes e corpo técnico e administrativo na perspectiva da melhoria contínua da qualidade do curso.

f. 6ª. Etapa: Definição do Currículo

Inicialmente deverão ser estabelecidas as orientações para elaboração do currículo, devendo haver sempre uma preocupação com a qualidade da formação. Os objetivos a serem atingidos deverão estar baseados no perfil profissiográfico, o qual é o critério selecionador e articulador de todos os elementos que formam o currículo. Contudo, os objetivos também devem contemplar uma visão de futuro nas áreas de atuação do profissional.

Deve-se ainda delimitar as diferentes áreas do conhecimento naquela especialidade que integrarão o currículo e descrever o seu papel na formação do futuro engenheiro da correspondente especialidade.

g. 7ª. Etapa: Estrutura Curricular

Será realizado nesta etapa o desdobramento do currículo em disciplinas e atividades, com as respectivas cargas horárias, seriação e condição de pré-requisito.

h. 8ª. Etapa: Relação de Atividades e Respectivos Projetos de Ensino

Serão especificados os objetivos, o conteúdo programático, a metodologia de trabalho, a forma de avaliação e a bibliografia básica e complementar de cada disciplina e atividade relacionada anteriormente.

i. 9ª. Etapa: Gestão de Ensino

Os cursos deverão realizar um estudo objetivo sobre as conseqüências do processo de reestruturação do curso sobre a atual estrutura de gestão de ensino, não só referente ao seu corpo administrativo e sua participação nos processos de acompanhamento e controle do sistema acadêmico como também no próprio organograma da seção de ensino que abriga o curso. A seção de ensino deverá avaliar a adequação do seu organograma e o atual efetivo às suas novas atribuições.

j. 10ª. Etapa: Infra-estrutura

Deverá ser realizada uma apreciação objetiva sobre as conseqüências da reestruturação sobre as instalações gerais da seção de ensino, onde será descrito o número de salas existentes e o número adequado às atividades acadêmicas, e sobre os laboratórios específicos do curso. Na medida do possível, deverá ser observada a possibilidade de otimização da infra-estrutura. Deverá ainda ser apresentada uma proposta de Plano Interno de Trabalho para implantação e implementação da nova estrutura de cursos.

k. 11ª. Etapa: Análise das Propostas dos Cursos pelo Conselho de Ensino do IME

As Seções de Ensino submeterão ao Conselho de Ensino as propostas de implantação e implementação da reestruturação dos cursos, para fins de avaliação e emissão de parecer, o qual será submetido à apreciação do Comandante. Deverá ser avaliada a adequação da proposta a missão regulamentar do IME e ao perfil profissiográfico da especialidade, o seu projeto didático-pedagógico, a estrutura do currículo e o correspondente projeto de ensino.

l. 12ª. Etapa: Aprovação das Propostas dos Cursos pelo Comandante do IME

m. 13ª. Etapa: Remessa ao DCT para Aprovação dos Novos Perfis dos Cursos

n. 14ª. Etapa: Reconhecimento dos Cursos Junto ao MEC

Paralelamente ao planejamento dos novos cursos estará acontecendo a avaliação institucional prevista no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), condição imprescindível para o reconhecimento dos Cursos junto ao MEC e, por conseqüência, para a regularização do exercício da profissão junto ao sistema CONFEA/CREA.

Esse processo, iniciado com a auto-avaliação institucional, está planejado para ocorrer durante todo ano de 2006.

o. 15ª. Etapa: Implementação e Avaliação

A implementação da nova estrutura de cursos de graduação está planejada para iniciar em 2007, sendo todo o ciclo encerrado ao final de 2009. Durante todo esse período haverá uma avaliação contínua dos cursos, onde se verificará se os objetivos propostos estão sendo alcançados.

5. PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Para implantar os novos cursos de mestrado e doutorado de Engenharia de Defesa no IME, serão considerados alguns princípios norteadores, a exemplo do que foi feito no item correspondente para a Graduação.

O IME é um órgão do Departamento de Ciência e Tecnologia, cuja missão é formar recursos humanos e realizar pesquisa básica. Por ser um órgão dedicado do Exército Brasileiro, o IME deve cumprir a sua função visando os interesses da Defesa Nacional. No caso da pós-graduação, a formação de recursos humanos nos níveis de mestrado e doutorado busca capacitar militares e civis a ampliar e aprofundar os seus conhecimentos nas diversas áreas da engenharia e das ciências. Estes militares e civis deverão estar capacitados a realizar pesquisas básicas, cujas aplicações nem sempre são imediatas, mas que constituem o alicerce e etapa indispensável para a produção de inovações tecnológicas de um país soberano.

O Plano Básico de Ciência e Tecnologia (PBCT), regularmente atualizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia, sinaliza a direção a ser tomada pelas pesquisas de interesse do Exército. No estudo e na concepção da criação dos cursos de mestrado e doutorado em Engenharia de Defesa, o PBCT foi mola mestra e suas futuras edições indicarão ao IME os caminhos a serem tomados pelos novos cursos.

A complexidade crescente dos aparatos tecnológicos voltados para a Defesa, ao envolver a integração de conhecimentos de áreas das engenharias e ciências inicialmente tão díspares, exige uma nova abordagem em nível de formação pós-graduada e pesquisa básica. Esta formação em nível de pós-graduação nos cursos de mestrado e doutorado e nas pesquisas básicas em Engenharia de Defesa, para atender a esta nova complexidade, terá dois princípios fundamentais: a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade. A multidisciplinaridade significa que as várias áreas tradicionais da engenharia e das ciências, existentes atualmente no IME, trabalharão voltadas para um só tema: Defesa. A interdisciplinaridade busca que estas áreas tradicionais, não pertencentes à mesma classe (por exemplo, engenharia eletrônica e mecânica no IME) passem a convergir na transferência dos métodos de uma área para a outra para o avanço das fronteiras da ciência e tecnologia de interesse da Defesa.

Uma etapa a ser levada em conta no planejamento e implementação dos novos cursos é o reconhecimento dos novos cursos no Sistema de Ensino Nacional, o que é feito pelo Ministério da Educação (MEC), a partir de recomendação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão subordinado ao MEC. Este reconhecimento permitirá que o IME receba bolsas de estudo para alunos civis trabalharem no programa de Engenharia de Defesa, e a verba que é dada à instituição em função do número de bolsas concedidas permite, entre outras ações, manter e reequipar laboratórios de pesquisa, financiar viagens a congressos de docentes civis e militares, assim como de alunos militares. Em suma, são verbas de fora do Exército para financiar pesquisas de interesse da Força.

Está previsto e subentendido no processo de implantação e implementação dos novos cursos de pós-graduação que o DCT avaliará trienalmente, e remeterá parecer ao Estado-Maior quanto à pertinência da continuidade dos cursos de pós-graduação já existentes no IME e o cumprimento da transferência e integração progressivas destes para os cursos de Engenharia de Defesa. É importante ressaltar que a transferência dos atuais cursos se dará de forma segura, qual seja, na medida que os cursos de mestrado e doutorado em engenharia de defesa forem, além de reconhecidos pela CAPES, também avaliados com grau igual ou superior ao do curso de pós-graduação a ser integrado.

A coexistência dos cursos de pós-graduação já existentes nas áreas clássicas das engenharias e das ciências permitirá em um primeiro momento, canalizar alunos civis para os dois novos cursos, e não perder as verbas institucionais já garantidas. Ressalte-se o potencial existente, com a reabertura do Curso de Formação (CFrm), de atrair para o Exército oficiais com mestrado e até doutorado, o que constituiria fonte de atração de novos quadros e imensa economia nos gastos de formação de pessoal em nível pós-graduado.

O cronograma a seguir apresenta os eventos necessários para o cumprimento da implantação e implementação dos novos cursos de pós-graduação.

a. 1ª. Etapa: Definição das Linhas de Pesquisa (Março–Abril de 2006)

A partir das áreas temáticas já estabelecidas, serão constituídas as linhas de pesquisa que farão parte de cada área. No estabelecimento destas linhas deverão estar presentes os conceitos de multidisciplinaridade e de interdisciplinaridade. O PBCT 2007-2010, em conjunção com as competências científicas já instaladas no IME, permeará este processo. Esta etapa encontra-se em andamento.

b. 2ª. Etapa: Definição da Cronologia de Implementação do Curso (Abril de 2006)

Nesta etapa será estabelecido o processo de implementação dos novos cursos, prevendo, ao longo dos próximos três anos, de forma gradativa, a oferta de vagas em todas as áreas temáticas, o funcionamento em paralelo dos cursos já existentes com o novo curso e as condições acadêmicas de seleção desse curso.

c. 3ª. Etapa: Definição da Estrutura Organizacional e Infra-estrutura dos Cursos de Pós-Graduação em Defesa (Abril de 2006)

Nesta etapa, inicialmente será definida a estrutura organizacional dos cursos. Com base nessa estrutura, deverá ser apresentada uma proposta para estruturação do seu corpo administrativo e as necessidades mínimas em termos de infra-estrutura para o seu funcionamento.

d. 4ª. Etapa: Estabelecimento de Disciplinas e Ementas das Áreas Temáticas (Abril-Maio de 2006)

Esta etapa visa construir o elenco de disciplinas oferecidas dentro de cada área temática. Partindo das disciplinas já existentes nos Programas de Pós-Graduação do IME, novas disciplinas serão criadas em coexistência com as atualmente oferecidas, e todas elas serão integradas nas respectivas áreas temáticas e linhas de pesquisa. Ressalte-se que haverá grande flexibilidade, em função das necessidades dos projetos de dissertação e de tese, e da multi e interdisciplinaridade, para o aluno cursar disciplinas de qualquer das áreas temáticas.

e. 5ª. Etapa: Seleção do Corpo Docente por Área Temática e Linha de Pesquisa (Março a Maio de 2006)

Esta etapa busca agrupar os professores, membros permanentes dos programas de pós-graduação já existentes, nas áreas temáticas e nas linhas de pesquisa, que serão intrinsecamente multidisciplinares e interdisciplinares. Deverão ser estabelecidos nesta etapa critérios claros para a agregação de novos docentes recém-doutores ao novo programa, assim como para a permanência dos docentes que já fazem parte.

f. 6ª. Etapa: Levantamento de Subsídios para Reconhecimento dos Cursos de Pós-Graduação de Engenharia de Defesa na CAPES (Abril-Maio de 2006)

Esta etapa está relacionada a busca de reconhecimento dos cursos de mestrado e doutorado de Engenharia de Defesa no Sistema Nacional de Educação. Durante estes meses serão realizadas reuniões com a Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão do MEC, a fim de levantar subsídios para elaboração da proposta dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Defesa para reconhecimento no Sistema Nacional de Ensino.

g. 7ª. Etapa: Consolidação do Pedido de Reconhecimento (Maio – Junho de 2006)

Nessa fase do trabalho, será realizada a consolidação e elaboração da proposta para o reconhecimento do novo programa de pós-graduação, baseada nas ações realizadas nas etapas anteriores, que será remetida a CAPES, após aprovação do DCT.

h. 8ª. Etapa: Remessa do Pedido de Reconhecimento à CAPES (Julho de 2006)

Após as etapas anteriores, será remetido o pedido de reconhecimento do novo programa de pós-graduação em engenharia de defesa para a CAPES.

i. 9ª. Etapa: Reconhecimento dos Cursos pela CAPES (Segundo Semestre de 2006)

Será realizado um acompanhamento contínuo, por parte do comando do IME, do processo de avaliação da proposta do novo programa realizado pela CAPES, visando garantir o reconhecimento do novo programa no Sistema Nacional de Educação já em 2007. Este reconhecimento traria novas bolsas e as verbas associadas a elas.

j. 10ª. Etapa: Início do novo Curso de Pós-Graduação (Fevereiro de 2007)

Os programas de mestrado e de doutorado em engenharia de defesa serão iniciados em 2007, com alunos militares indicados pelo DCT, nas áreas previamente selecionadas pelo comandante do IME.

k. 11ª. Etapa: Acompanhamento e Avaliação

Os programas de mestrado e de doutorado em engenharia de defesa serão continuamente acompanhados e avaliados a partir de 2007, a fim de que sejam realizadas de forma progressiva a integração das áreas de concentração dos atuais cursos com as áreas temáticas do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Defesa. Em 2009 já poderão ser avaliados os primeiros mestres egressos e em 2010 os primeiros doutores egressos do novo programa. Em 2010 o DCT realizará a primeira avaliação trienal, e remeterá parecer ao Estado-Maior, quanto à pertinência da continuidade dos cursos atuais e o cumprimento da transferência e integração progressivas destes nos novos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Defesa.

6. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O cronograma de implantação da nova estrutura de cursos de graduação do Instituto Militar de Engenharia consta do anexo A e de pós-graduação do Anexo B.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Todas as seções de ensino deverão realizar este planejamento não só para os cursos de graduação e formação (CFG) e graduação (CG) como também para o curso de formação (CFrm). Particular atenção deverá ser dada aos cursos de formação nas especialidades engenharia elétrica e de engenharia de materiais, tendo em vista que nessas especialidades somente este curso será realizado.

8. CONCLUSÃO

Com o presente planejamento das atividades de implantação e implementação da nova estrutura de cursos de graduação e pós-graduação espera-se melhor adequar os cursos do IME a sua missão regulamentar e melhor atender a demanda atual e futura do Exército Brasileiro.

ANEXO A
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO (Graduação)

Etapas	Mês	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	2007/2009
Posicionamento do Curso Face à Sua Missão e ao Contexto do Ensino de Engenharia		■									
Definição do Perfil Profissiográfico		■	■								
Relacionamento das Áreas de Atuação			■	■							
Definição das Competências e Habilidades				■	■						
Estratégias Didático-Pedagógicas				■							
Definição do Currículo				■	■						
Estrutura Curricular					■						
Relação de Atividades e Respectiveos Projetos de Ensino						■	■				
Gestão de Ensino						■	■				
Infra-estrutura						■	■				
Análise das Propostas dos Cursos pelo Conselho de Ensino do IME							■				
Aprovação das Propostas dos Cursos pelo Comandante do IME							■				
Remessa ao DCT para Aprovação dos Novos Perfis dos Cursos								■			
Credenciamento dos Cursos Junto ao MEC		■									
Implementação e Avaliação											■

ANEXO B

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO)

Etapas	Mês	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Fev/2007
Definição das linhas de pesquisa das Áreas Temáticas dos Novos Programas											
Definição da Cronologia de Implementação											
Definição da Estrutura Organizacional dos Cursos de Pós-Graduação em Defesa											
Estabelecimento de Disciplinas e Ementas de Cada Área Temática											
Seleção do Corpo Docente											
Levantamento de Subsídios para Reconhecimento dos Cursos de Pós-graduação de Engenharia de Defesa											
Consolidação do Pedido de Reconhecimento											
Remessa do Pedido de Reconhecimento dos Novos Cursos à CAPES											
Reconhecimento dos Cursos pela CAPES											
Início do Novo Curso de Pós-Graduação											
Acompanhamento e Avaliação											

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Promoção na Ordem do Mérito Militar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão- Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

a Ministra do Supremo Tribunal Federal ELLEN GRACIE NORTHFLEET no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Grã-Cruz.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Admissão na Ordem do Mérito Militar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão- Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

Ministra de Estado DILMA VANA ROUSSEFF
Ministro de Estado JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
Ministro de Estado ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR
Ministro de Estado PEDRO BRITO NASCIMENTO

NO GRAU DE OFICIAL

Senhor JOSÉ MOURA TEIXEIRA LOPES.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Promoção na Ordem do Mérito Militar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão- Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

General-de-Exército DARKE NUNES DE FIGUEIREDO
General-de-Exército RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
General-de-Exército MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

General-de-Divisão JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
General-de-Divisão CARLOS CÉSAR PAIVA DE SÁ
General-de-Divisão SEBASTIÃO PEÇANHA
General-de-Divisão ADRIANO PEREIRA JUNIOR
General-de-Divisão PAULO KAZUNORI KOMATSU
General-de-Divisão JOÃO CARLOS VILELA MORGERO
General-de-Divisão WALTER PAULO
General-de-Divisão JOÃO FRANCISCO FERREIRA
General-de-Divisão CARLOS BOLIVAR GOELLNER
General-de-Divisão JOAQUIM SILVA E LUNA

AO GRAU DE COMENDADOR:

General-de-Brigada GERSON FORINI
General-de-Brigada JOSÉ CLÁUDIO FRÓES DE MORAES
General-de-Brigada SÉRGIO TAVARES CARNEIRO
General-de-Brigada JOSÉ WELLINGTON CASTRO FERREIRA GOMES
General-de-Brigada HENRIQUE BENSUSAN FILHO
General-de-Brigada WILLIAMS JOSÉ SOARES
General-de-Brigada JOÃO EDISON MINNICELLI
General-de-Brigada MARCO EDSON GONÇALVES DIAS
General-de-Brigada JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
General-de-Brigada PAULO ROBERTO FERREIRA VIANNA
General-de-Brigada ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
General-de-Brigada CARLOS ROBERTO DE SOUSA PEIXOTO
General-de-Brigada RICARDO DE MATTOS CUNHA
General-de-Brigada EMÍLIO CARLOS ACOCELLA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Promoção na Ordem do Mérito Militar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão- Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Aeronáutica:

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Tenente-Brigadeiro-do-Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

AO GRAU DE COMENDADOR:

Brigadeiro-do-Ar PAULO HENRIQUE RUSSO
Brigadeiro-do-Ar JAIME GLACIR TARANTO
Brigadeiro-do-Ar MARCO ANTONIO CARBALLO PEREZ.

(Os Decretos de 26 de abril de 2006, publicados no Diário Oficial da União nº 80, de 27 de abril de 2006 – Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 202, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf JOÃO CARLOS DE JESUS CORREA, do EME, para participar da Reunião Anual dos Comitês Permanentes da Convenção de Ottawa (Atv X 06/039), a se realizar na cidade de Genebra, na Suíça, no período de 8 a 12 de maio de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 203, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cad Art GUSTAVO CAIO NORO FERNANDES BARBOSA e o Cad Cav NÍCOLAS LUCENA DE OLIVEIRA, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Italiano (Atv X 06/005), a realizar-se na cidade de Roma, na Itália, no período de 15 a 19 de maio de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 204, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cad Art GERALDO GOMES DE MATTOS NETO e o Cad Com TONY MOURA BARBOSA, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Espanhol (Atv X 06/003), a realizar-se na cidade de Madri, na Espanha, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para participação em visita de instrução.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, todos do 11º B I Mth, para participar de Visita de Instrução à Escola de Montanha do Exército Chileno (Atv X 06/031), a realizar-se na cidade de Portillo, no Chile, no período de 10 a 14 de julho de 2006:

- Maj Inf ADRIANO CAMARGO TESTONI;
- 1º Sgt Inf ANTONIO SOARES DE CARVALHO FILHO; e
- 2º Sgt Inf JULIANE ASSUNÇÃO PINTO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 206, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cad Eng YESUS EMMANUEL MEDEIROS VIEIRA e o Cad Inf JONAS MACHADO FERREIRA, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Colombiano (Atv X 06/006), a realizar-se na cidade de Bogotá, na Colômbia, no período de 17 a 21 de julho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 207, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar visita de instrução.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf RODRIGO MELLO DE ANDRADE NERY e o 2º Sgt Eng ROGERIO VIEIRA DE CASTRO, ambos do C I Op Esp, para realizar Visita de Instrução à Escola de Lanceiros (Atv X 06/022), a realizar-se na cidade de Melgar, na Colômbia, no período de 17 a 21 de julho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cel Art MARCELO ANTONIO NEVES, do C O Ter, para freqüentar o Curso de Comando e Gerenciamento de Crises (Atv V 06/045), a realizar-se em Yorktown, nos Estados Unidos da América, no período de 17 de maio a 2 de junho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 209, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav GERSON SILVA, da ECEME, para freqüentar Curso na **National Defense University -Industrial College of the Armed Force (NDU-ICAF)** (Atv V 06/076), em Washington, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 12 (meses) meses e início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 210, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf MARCIO LIMA, da EASA, para freqüentar o Curso de **Sergeant Major** (Atv V 06/054), a realizar-se no Fort Bliss, Texas, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de doze meses e início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 211, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "b", do inciso "I", do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a Servidora Civil MARIA THEREZA MIRANDA ROCCO GIRALDI, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Adjunto 4, matrícula SIAPE nº 1181603, lotada no Instituto Militar de Engenharia (IME), a afastar-se do País, no período de 1º a 9 de abril de 2006, com a finalidade de participar do Simpósio SPIE **Photonics Europe**, a realizar-se na cidade de Estrasburgo, na França. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e com todas as despesas relativas à atividade custeadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

PORTARIA Nº 212, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Cel Eng VICENTE GONÇALVES DE MAGALHAES.

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Maj Cav CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MARTINS.

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Autorização para acompanhamento de dependente em tratamento de saúde no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, e de acordo com o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel Art FÁBIO ANTONIO BAIA LIRA, do DGP, a acompanhar suas dependentes VLADIA MILENE CAPOULATE NOGUEIRA BAIA LIRA (esposa) e BEATRIZ CAPOULATE NOGUEIRA BAIA LIRA (filha), em tratamento de saúde no exterior, a ser realizado na Fundação Manuela Martinez, localizada na cidade de Barcelona, na Espanha, por um período quatro semanas, a contar de 05 de maio de 2006, conforme Despacho Decisório nº 063/2006, de 28 de abril de 2006.

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf ANDRE LUIZ GRENTESKI, do 4º B Av Ex, para freqüentar o Curso Avançado de Aviação (Atv V06/069), a realizar-se no Fort Rucker, Alabama, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 5 (cinco) meses e início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 216, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA),

relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Art PAULO RICARDO DA SILVA, da Es I M Ex, para freqüentar o Curso de Inteligência para Praças de Nações Amigas (Atv V 06/029), a realizar-se na Escola de Inteligência do Exército, na cidade de Santiago, no Chile, com duração aproximada de 4 (quatro) meses e início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 217, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM ALBERTO MOTA SIMÕES, do A G R, para freqüentar o Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica (Atv V 06/049), a se realizar na **Ecole Nationale Supérieure de l'Aéronautique et de l'Espa**ce (ENSAE), na cidade de Toulouse, na França, com duração aproximada de 36 (trinta e seis) meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 218, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Designação para realizar estágio no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM TANOS CELMAR COSTA FRANÇA, do IME, para freqüentar o Estágio em Defesa Química e Biológica (Atv V 06/028), a realizar-se na **Cranfield University**, na cidade de Shrivenham, na Inglaterra, no período de 18 a 29 de outubro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 219, DE 2 DE MAIO DE 2006.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Subten Art WILLIANS ROBERTO LIMA DOS SANTOS, do C Com S Ex, para frequentar o Curso de Auxiliar de Informações Públicas em Operação (Atv V06/053), a realizar-se na Escola de Guerra do Exército Espanhol, na cidade de Madrid, na Espanha, no período de 13 a 17 de novembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 091-DGP, DE 13 DE ABRIL DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar de 26 de julho de 2005, ao 1º Ten QEM (013127944-0) SÉRGIO PAULO GOMES PINHO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 092-DGP, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar de 21 de fevereiro de 2006, ao 1º Ten QEM (010067725-1) JANSER DA SILVA SALOMAN e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 084-SGEx, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Eng	011399194-7	ANTÔNIO VAZ FREIRE FILHO	29 Out 05	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cap Med	043427054-2	CISLENE HITÓÉ PIPA KITAMURA PINA	26 Jan 06	H Gu Tabatinga
Cap Inf	072537494-6	GIOVANNI RODRIGUES SOARES	07 Fev 05	CPOR/R
Cap QEM	112652444-4	JOSÉ MAURICIO LOPES MARTINS DE SÁ	18 Nov 01	HFA
Cap QCO	062352214-1	LUCIANA ARDER SANTOS MEDEIROS	13 Abr 05	Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
Cap Cav	011397834-0	MURILO CONTIN	07 Fev 05	21º D Sup
Cap QCO	062359264-9	ROSEMBERG PEREIRA DA SILVA	22 Mar 06	Cmdo 1º Gpt E
1º Ten Inf	020339704-7	ALYSSON RAFFAEL DA SILVA SCHVENGBER	06 Fev 06	4ª Cia Intlg
1º Ten Cav	127545043-3	ANTONIO AUGUSTO DUTRA DA SILVA	06 Fev 06	9º RCB
1º Ten Eng	101059604-5	ARQUIMEDES ARAÚJO DE SANTANA	06 Fev 06	9º BE Cnst
1º Ten Inf	019545633-0	BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO	06 Fev 06	CIGS
1º Ten Art	011481224-1	CHARLES MARX BIZZO DE SOUZA	06 Fev 06	IME
1º Ten Int	011481234-0	CLAUDIUS ANTONIUS DA COSTA RODRIGUES	06 Fev 06	7ª Cia Com
1º Ten Inf	042009764-4	DEACIR ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR	06 Fev 06	EASA
1º Ten Eng	011480344-8	EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI	06 Fev 06	9º BE Cnst
1º Ten Com	011479374-8	FABIO DOS ANJOS DE SANTANA	06 Fev 06	CPOR/R
1º Ten Eng	011481324-9	FABIO PUGLIESI SOUZA	06 Fev 06	CPOR/R
1º Ten Inf	011483144-9	HADSON HARLLEY CORRÊA IBIAPINA	06 Fev 06	1º BPE
1º Ten Art	011333944-4	JORGE CRUZ ALVES JUNIOR	06 Fev 06	9º GAC
1º Ten Int	011483214-0	JORGE RODRIGO FARIA	06 Fev 06	CPOR/R
1º Ten Int	011483294-2	LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS	06 Fev 06	Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
1º Ten Inf	011480614-4	LUIZ VINICIUS DE MIRANDA REIS	06 Fev 06	CPOR/R
1º Ten Com	011481604-4	MARCUS VINICIUS CARDOSO MONTEIRO	06 Fev 06	23ª Cia Com SI
1º Ten Inf	118266223-7	NEWTON PEREIRA MAGALHÃES NETO	06 Fev 06	4º BPE
1º Ten Inf	011481764-6	RAYNER PEIXÔTO ANDRADE	06 Fev 06	1º BPE
1º Ten Inf	011480734-0	RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	06 Fev 06	6º BIL
1º Ten Com	019610843-5	SÉRGIO RICARDO MARTINS ROSA	06 Fev 06	EASA
1º Ten Art	018759163-1	SYLVIO DA SILVA SALVADOR	06 Fev 06	EASA
Subten Art	113956802-4	BOLIVA JOSE RODRIGUES FOSSA	11 Jan 85	5º GAC/AP
1º Sgt MB Mec Armt	018585713-3	ACACIO PEREIRA FERREIRA	25 Mar 99	16ª Ba Log SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Eng	043802513-2	FABIAN NUNES DOS SANTOS	03 Fev 93	AGSP
2º Sgt Com	043460984-8	ADRIANO MARTINS DE SOUZA	15 Mar 06	51º BIS
2º Sgt MB Mec Auto	014990733-9	ALCIONE DA SILVA CONCEIÇÃO	28 Jan 04	1º D Sup
2º Sgt Sau	019556883-7	ALEX GONÇALVES DE FREITAS	31 Jan 01	HCE
2º Sgt Mnt Com	011356594-9	ALEX MAIA FEIJÓ	25 Jan 06	AGR
2º Sgt Mec Armt	011356674-9	ALEXANDRE CORREA BARBOSA LIMA	25 Jan 06	AGR
2º Sgt MB Mec Armt	011284604-3	ALEXANDRE SEABRA GOMES	28 Jan 04	50º BIS
2º Sgt Mnt Com	011164954-7	ANDERSON DE OLIVEIRA GUIMARÃES	25 Jan 06	AG R
2º Sgt Art	043441374-6	ANTENOR AMARANTE NETO	25 Jan 06	D Cont
2º Sgt Eng	043417484-3	ANTÔNIO LUÍS DE OLIVEIRA NETO	27 Jan 05	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt Mnt Com	011357004-8	ARNALDO ANTONIO FERREIRA DE BRITO	25 Jan 06	AGR
2º Sgt Inf	043439604-0	CICERO PEREIRA DE SOUZA	25 Jan 06	CPOR/R
2º Sgt Inf	099903413-5	CLÁUDIO FELIPE MOREIRA	31 Jan 02	17º B Fron
2º Sgt MB Mnt Armt	011357324-0	DENI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	25 Jan 06	Comdo Fron Solimões/8ºBIS
2º Sgt Mnt Com	011357464-4	EDUARDO DOS SANTOS BARCELOS	04 Ago 04	AGR
2º Sgt Inf	043440584-1	EVANDER CRISTIANO ALVES	25 Jan 06	23º BI
2º Sgt Cav	041995234-6	EWERTON ALFREDO KAERCHER ROSA	29 Jan 01	7º RC Mec
2º Sgt Eng	043441754-9	FABIO VETTORAZZI	25 Jan 06	Cia Comdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	033150934-9	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS NETO	15 Jul 00	50º BIS
2º Sgt MB Mec Auto	011358194-6	GUSTAVO PINUDO BARCELLOS	25 Jan 06	AGR
2º Sgt Inf	043444164-8	INALDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	25 Jan 06	4º BPE
2º Sgt Eng	043443314-0	KLAYTON MARCELO RODRIGUES PITOMBEIRA	25 Jan 06	8º BE Cnst
2º Sgt MB Mnt Armt	011287014-2	LEANDRO LEONARDO CARDOSO MONTEIRO	26 Jan 05	CI Pqdt GPB
2º Sgt Cav	043416184-0	LELIS ADRIANO HACK MACHADO	26 Jan 05	5º RCC
2º Sgt Mnt Com	011371984-3	LEONARDO PINTO GUILHERMINO	25 Jan 06	AGR
2º Sgt Com	052102004-0	MARCOS ARLINDO BUENO	04 Fev 98	Cia Comdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Mnt Com	011372974-3	ROBSON DE CASTRO CARVALHO	25 Jan 06	AGR
2º Sgt Art	042040864-3	VANDER GREYCE BAPTISTA FERNANDES	26 Fev 03	Cia Comdo 11ª RM
3º Sgt Com	043508624-4	ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO	25 Jan 05	Comdo 1ª DE
3º Sgt Cav	033320484-0	ALESSANDRO RAEAL TALHA FERRO MENDES	15 Mar 06	14º RC Mec
3º Sgt Int	013183804-7	ALEXANDER ALDEIR COSTA DA SILVA	01 Mar 06	16º GAC/AP
3º Sgt MB Mec Auto	033280394-9	ALEXANDRE CORDEIRO RIGHI	15 Mar 06	13ª Cia DAM
3º Sgt Mus	021552044-6	CLÉSIO APARECIDO ALVES LEME	30 Mar 05	EsPCEX
3º Sgt Mus	052190624-8	EDUARDO RICARDO	29 Jan 04	23º BI
3º Sgt Inf	043474324-1	EDVALDO DE ASSIS SILVA	29 Jan 04	4º BPE
3º Sgt Inf	052228974-3	GERSON ODAIR FRAGA	09 Mar 05	20º BIB
3º Sgt Cav	033254484-0	GLAUCO FERNANDO ESTEVES RODRIGUES	09 Mar 05	4º RCC
3º Sgt Int	123974194-3	HÉBER VRENA	22 Mar 06	12º B Sup
3º Sgt Inf	093773464-8	JÂNIO EDUARDO FERREIRA DA SILVA	15 Mar 06	Cia Comdo 4ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Eng	033310024-6	JOÃO LUÍS SANCHES DA LUZ	15 Mar 06	3ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	018608323-4	JONAS DA SILVA ANTUNES	19 Maio 96	1º BPE
3º Sgt Inf	042035754-3	JORGE LUIZ BARROS LIMA	30 Jan 06	23º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Sau	033280564-7	JUCILIANO CALIARI	15 Mar 06	13ª Cia DAM
3º Sgt Com	093747174-6	LUIZ ANTONIO ALCOBA SEJAS	24 Mar 05	2ª Cia Inf
3º Sgt Eng	043463374-9	LUIZ AZEVEDO PINHEIRO BORGES	15 Mar 06	5º BE Cnst
3º Sgt MB Mec Armt	013071294-6	NEUCLER ILHA	28 Jul 05	3º B Log
3º Sgt MB Mec Op	013071604-6	RICARDO GARCIA GIORDANO	28 Jan 06	18º B Log
3º Sgt Com	033282304-6	RODRIGO BRUM EVANGELHO	15 Mar 06	13ª Cia DAM
3º Sgt Int	013185094-3	SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT GUIMARÃES	06 Dez 05	5ª DL
3º Sgt Inf	052210764-8	SILVIO GOMES FONSECA	03 Mar 04	3ª Cia/34º BI Mtz
3º Sgt Com	033279304-1	VALDERSON MAURER	22 Mar 06	EsSA
Cb	011198894-5	ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA	30 Jan 02	BMA
Cb	031774894-5	CRISTIANO LEVI KLEMBERG	01 Fev 01	18º BI Mtz
Cb	042026824-5	EVANDRO APARECIDO PATRICIO	03 Jul 02	1º BAC
Cb	123934974-7	FRANCISCO RAMIRES PASTANA	27 Jun 01	6º BE Cnst
Cb	018588363-4	IVAN DE OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA	31 Jan 96	H Gu V Militar
Cb	019531713-6	MAURÍCIO DA SILVA PAULA	12 Maio 99	1º BPE
Cb	031804874-1	MAURO IDELCINA CEZAR	30 Jan 02	4º B Log
T 1ª Cl	011566483-1	GILVAN DE SENA BARROS	29 Fev 92	EME

PORTARIA Nº 085-SGEx, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QEM	028817813-0	DIRCEU GONZAGA DA SILVA	19 Fev 05	IME
Maj Cav	092381852-0	JEFERSON SGNAOLIN MOREIRA	28 Jun 04	AMAN
Maj Int	018651673-8	SÉRGIO LUIZ SILVA DE LIMA	18 Fev 06	16ª Ba Log Sl
Cap Inf	114297633-9	CLAUDIO ALEXANDRE DE ALMEIDA FREITAS	28 Fev 06	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Cap Eng	020022734-6	LUIS CLAUDIO BARRA ROCHA	18 Fev 06	Cmdo 1º Gpt E
Cap Eng	020022164-6	MARCELO JOSE VIDAL DOS SANTOS PINTO	19 Fev 06	1º Gpt E
Cap QCO	062367514-7	NILTON MIGUEL DA SILVA	09 Jul 05	IME
Cap QCO	062333704-5	SANDRA DA ROCHA FLORENCIO	16 Abr 05	IME
Cap QCO	011546253-3	VANDERSON DE ANDRADE AZEVEDO SILVA	18 Mar 05	Cmdo 11ª RM
Subten Art	113956802-4	BOLIVA JOSE RODRIGUES FOSSA	09 Jan 95	5º GAC/AP
Subten Inf	101434003-6	EUVALDO GOMES FONSECA FILHO	27 Abr 06	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
Subten Sau	018545093-9	FLAVIO SCOTELLARO XAVIER	28 Jan 06	GSI/PR
Subten MB Mec Auto	016629522-0	MAURO FERNANDO PINTO RIBEIRO	28 Jan 06	EGGCF

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Eng	047767183-8	ROBERTO ALDEIA CAIAZZO	29 Jan 05	AGR
Subten MB Mec Op	014664373-9	SILAS FERREIRA RIBEIRO	16 Fev 03	BMA
1º Sgt Cav	030554174-0	ADRIANO PAIVA DE ALMEIDA	29 Jan 06	9º B Log
1º Sgt Eng	114312273-5	AGERSON FERNANDES DA NOBREGA	26 Fev 06	5º BE Cnst
1º Sgt MB Mec Auto	036916013-0	AIRTON TUCHTENHAGEN	15 Set 05	4º B Log
1º Sgt Com	030593644-5	AIRTON VIEIRA RAMOS	03 Mar 06	9º B Log
1º Sgt Inf	018565933-1	ALBERTO CARLOS BRANDÃO RIBEIRO	12 Fev 06	Comdo Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Sau	053802352-4	ALVARO CASTILHO	28 Jan 06	HFA
1º Sgt Art	042090403-9	ÁLVARO JOSÉ BOARETO MENDES	31 Jan 04	IME
1º Sgt Com	018514993-7	ANDRÉ DA HORA AMORIM	13 Fev 06	B Es Com
1º Sgt MB Mec Auto	030546184-0	CLAUDIO OMAR DE MELO	13 Fev 06	9º B Log
1º Sgt MB Mnt Armt	036987293-2	EDSON LUIZ MARQUES DE ANDRADE	05 Fev 05	EME
1º Sgt Inf	014968733-7	ENES FONSECA JUNIOR	28 Jan 06	50º BIS
1º Sgt Eng	075909613-4	FABIO FERREIRA DA SILVA	27 Fev 06	5ª Cia Intlg
1º Sgt Eng	059022753-4	GERSON LUIS SCHWATEY	29 Jan 06	Cia Comdo 2º Gpt E Cnst
1º Sgt Inf	049701123-9	GILMAR DE OLIVEIRA LIMA	04 Abr 06	1º BPE
1º Sgt Inf	047835573-8	GILSON ROCHA	28 Jan 06	50º BIS
1º Sgt Cav	011725093-6	HELMAR ALVES PEDREIRA	20 Mar 06	EsSG
1º Sgt Eng	105116293-9	IVAN RODRIGUES DA SILVA	02 Fev 05	Cia Comdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	018344383-7	JEFERSON DOS SANTOS	26 Mar 06	CMRJ
1º Sgt Cav	030558664-6	JOÃO BATISTA DO ROSARIO DUTRA	29 Jan 06	7º RC Mec
1º Sgt Com	117995273-2	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	29 Jan 05	23ª Cia Com SI
1º Sgt Com	047851913-5	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	29 Jan 06	GSI/PR
1º Sgt MB Mec Auto	018579873-3	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO	28 Jan 06	4º D Sup
1º Sgt Cav	049789673-8	NECIR SIQUEIRA DIAS	13 Ago 05	TG/01/003-São Fidelis
1º Sgt Inf	049702573-4	PAULO MARCELO AMORIM BANDEIRA	03 Abr 06	EASA
1º Sgt Inf	036827493-2	ROBERTO CARLOS DE MORAIS MARQUES	01 Fev 05	EASA
1º Sgt Inf	014706183-2	ROBERTO CARLOS GOMES PEREIRA	28 Jan 06	CMRJ
1º Sgt MB Mec Auto	014616433-0	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	12 Fev 06	CECMA
1º Sgt Cav	097014763-3	ROGERIO CAVALHIERI MARTINS	26 Fev 06	GSI/PR
1º Sgt Inf	018578523-5	VALDONIER DAMASCENO DOS SANTOS	29 Jan 06	61º BIS
1º Sgt Art	097184103-6	WALDIR DIAS DE MOURA	28 Jan 06	CPOR/R
2º Sgt MB Mec Auto	101431743-0	FRANCISCO JUAREZ DA SILVA	17 Abr 06	10º D Sup
2º Sgt Mus	036802803-1	JOCELI ANTONIO DELOMO	24 Jan 04	23º BI
2º Sgt Com	018581403-5	LAECE AUGUSTO DO NASCIMENTO MOY	28 Jan 06	Comdo Fron Solimões/8ºBIS
3º Sgt QE	097151953-3	CHARLES FERREIRA AMACING	14 Mar 06	5º BE Cnst
3º Sgt QE	014564143-7	CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA PRADO	21 Maio 03	1º BPE
3º Sgt QE	014843963-1	EDMILSON GOMES DOS SANTOS	24 Jan 04	1º D Sup
3º Sgt QE	056419213-6	MARIO BUSCHETTO	28 Jan 05	5º RCC
3º Sgt QE	018552303-2	PEDRO SANTANA DE SOUZA	29 Jan 06	EsAO
Cb	097152693-4	FRANCISCO ALVES DA SILVA	07 Fev 06	5º BE Cnst
Cb	117963343-1	JACÓ ANTONIO DOS SANTOS	29 Jan 05	BGP
Cb	101437833-3	JOSÉ MOACIR DE OLIVEIRA	28 Jan 06	26ª CSM
T 1ª Cl	117976673-6	CARLOS NETTO DE OLIVEIRA	19 Mar 05	EME

PORTARIA Nº 086-SGEx, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Cav	013484502-3	JOÃO RICARDO SARAIVA TOMCZAK	21 Mar 06	Cmdo 4ª Bda C Mec
Cel Cav	032824942-0	MARCO AURELIO SILVA RODRIGUES	07 Fev 06	Cmdo CMP
Cel Cav	032825022-0	PAULO CONTIERI	11 Fev 06	ESG
Ten Cel Cav	025180782-2	HENRIQUE ANTÔNIO DA COSTA	18 Fev 06	Cmdo CMP
Ten Cel QEM	025179852-6	JOSÉ DINIZ MESQUITA ABRUNHOSA	06 Fev 06	IME
Ten Cel Eng	017879522-5	ROBERTO GOMES KATAOKA	20 Abr 06	Cmdo 10ª RM
Ten Cel Art	025180902-6	ROBERTO TEIXEIRA PINHEIRO	10 Fev 06	8ª CSM
Ten Cel QMB	011156452-2	ROBSON DO NASCIMENTO	18 Fev 06	GSI/PR
Ten Cel Art	025179642-1	ROBSON JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO	16 Fev 06	4ª CSM
1º Ten QAO Adm G	013240462-5	ACH ALEXANDRE MACHADO DE MIRANDA	02 Fev 05	CEP
1º Ten QAO Mnt Com	013472822-9	JEFERSON RIBEIRO SAMPAIO	16 Mar 06	5º CTA
2º Ten QAO Adm G	114217992-6	CÍCERO DONIZETE DE MELO	18 Fev 06	5ª Del SM/31ª CSM
2º Ten QAO Adm G	034521102-3	CLAUDIO JOSÉ GARCIA	06 Jan 06	GSI/PR
2º Ten QAO Adm G	034559692-8	JORGE LUIZ COSTEIRA DA SILVA	07 Abr 06	CDS
2º Ten QAO MB Mnt Auto	025031072-9	WILSON ALVES FERREIRA	16 Fev 06	AGSP
Subten Art	113956802-4	BOLIVA JOSE RODRIGUES FOSSA	06 Jan 05	5º GAC/AP
Subten Com	104393012-0	JOSE NEWTON MIRANDA DO NASCIMENTO	22 Abr 06	Cia Cmdo CMA
Subten Sau	014875222-3	OSMAR LAMOUNIER DE CARVALHO	30 Jan 06	Cia Cmdo 8ª RM/8ª-DE

PORTARIA Nº 087-SGEx, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Insustitência de Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

o ato de Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, ao Subtenente de Artilharia (018877142-2) **JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO FILHO**, da 29ª CSM, constante da Portaria nº 339-SGEx, de 14 de dezembro de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 16 de dezembro de 2005.

PORTARIA Nº 088-SGE_x, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a contar de 14 de dezembro de 2005, a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, ao militar abaixo relacionado, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Art	018877142-2	JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO FILHO	29ª CSM

PORTARIA Nº 091-SGE_x, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Cav	013435592-4	CARLOS EDUARDO ANTUNES GOMES	EsAEx
Ten Cel Inf	025179772-6	EDUARDO DE SOUZA PEREIRA	MD
Maj Inf	050945203-3	AROLDO RIBEIRO CURSINO	Cmdo 2ª Bda C Mec
Maj Inf	127533183-1	GETÚLIO MATTOS RIBEIRO NETO	3ª Cia Fron/FC
Cap Inf	020335284-4	EDSON PINTO DE ALMEIDA JUNIOR	5º BIL
Cap Inf	020085194-7	FERNANDO AUGUSTO COSTA BASTOS	34º BI Mtz
Cap Inf	019476403-1	MARCOS ANTONIO COLING LIMA	58º BI Mtz
1º Sgt Inf	041954134-7	LOUSIVAL ZUQUI	34º BI Mtz
1º Sgt Inf	041971784-8	PEDRO SILVA DE OLIVEIRA	B Adm Ap/1ª RM
2º Sgt Int	062338504-4	AMARÍLIO DA COSTA LUIZ	1º Esqd C L
2º Sgt Cav	031768934-7	AMAURI XIMENES DE OLIVEIRA	20º RCB
2º Sgt Inf	019629353-4	ERLON CHARLES SANTOS	9º BI Mtz
2º Sgt MB Mec Op	019602913-6	EVALDO FERNANDES DE ALMEIDA	17º B Log
2º Sgt Art	042016924-5	HÉLIO DIAS BASTOS	Cia Cmdo CML
2º Sgt MB Mnt Armt	013232162-1	JOÃO PEDRO KULPEL	17º B Log
2º Sgt MB Mec Op	011287004-3	LEANDRO JOSÉ MORAES RIBEIRO	17º B Log
2º Sgt Inf	052201444-8	LUCIANO MARCOS BERTONI	30º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Auto	019681053-5	MARCELO MAIA DE PAULO	17º B Log
2º Sgt Com	031843164-0	SANDRO DA FONSECA SILVA	10º B Log
2º Sgt MB Mnt Auto	019623843-0	VALDERCI SILVA	12º BI
3º Sgt Cav	033245864-5	ALEXSSANDRE DA SILVA	16º Esqd C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Inf	033246364-5	CARLOS PORFIRIO CENTENO FERREIRA	34º BI Mtz
3º Sgt Inf	043436654-8	ELESSANDRO EVARISTO DA SILVA	BPEB
3º Sgt Mus	033241624-7	LEANDRO AUGUSTO ERMELINDO	10º B Log
3º Sgtr Inf	011373984-1	LEVI VALENTE DE MACEDO	34º BI Mtz
3º Sgt Cav	033179324-0	LUÍS IRAN RODRIGUES FERNANDES	1º R C Mec
3º Sgt Cav	021577764-0	PAULO EMÍLIO BERTONI JÚNIOR	17º R C Mec
3º Sgt Com	101087444-2	SPINOZA BARROSO SOBRINHO	40º BI
3º Sgt Inf	043419184-7	WILLIAN JAMES COELHO VIEGAS	34º BI Mtz

PORTARIA Nº 092-SGEx, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Cav	014510813-0	CARLOS ALBERTO DE AMORIM JUNIOR	5º RCC
1º Sgt Mnt Com	059055903-5	CARLOS DA COSTA JUNIOR	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Cav	036987963-0	ELTON JOÃO CIGANA	1º R C Mec
1º Sgt MB Mec Op	036538833-9	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO MORAL	10º B Log
1º Sgt MB Mnt Armt	018545353-7	JOSÉ EDUARDO CARVALHO DA SILVA	BMA
1º Sgt Com	099919453-3	JUNEIR MODESTO DA SILVA	34º BI Mtz
1º Sgt Cav	049790463-1	JURANDI LOPES VALES	20º RCB
1º Sgt Inf	036566683-3	ORLANDO LUIS MEDEIROS NOGUEIRA	9º BI Mtz
1º Sgt Inf	052073924-4	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Eng	049890373-1	PEDRO ALVES FERREIRA	5º BE Cnst
1º Sgt Com	105057623-8	REINALDO HADADE BELFORT PEREIRA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Cav	036610733-2	VOLMIR JOSÉ MARCHETTI PIN	H Ge Porto Alegre
2º Sgt Inf	052069544-6	ADERBAL CARDOSO	10º B Log
2º Sgt Inf	018518073-4	ALEXANDRE DA SILVEIRA GOES	Cia Cmdo CML
2º Sgt Cav	030987704-1	EURICO AMARO DA SILVEIRA NETO	4º RCC
2º Sgt Art	030541194-4	JOÃO EDISON BONELI BASSETO	19º GAC
2º Sgt Inf	062299824-3	LUCIANO NAZÁRIO DOS SANTOS FILHO	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
2º Sgt Com	052102004-0	MARCOS ARLINDO BUENO	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	020362334-3	MAURO GILSON MARQUES	30º BI Mtz
2º Sgt Eng	041958394-3	ODAIL MAGALHÃES RODRIGUES	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Inf	019319683-9	SILVIO DUTRA DE SOUZA	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt QE	059105713-8	CLERIS RODRIGUES DE LIMA	29º BIB
3º Sgt QE	030684004-2	JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS	29º BIB
3º Sgt QE	052092254-3	SADI ISBRECHT	5º RCC
Cb	030937824-8	GILMAR RIBEIRO FERREIRA	1º R C Mec
Cb	091993393-7	MICHAEL DOS SANTOS GONÇALVES	2ª Cia Fron

PORTARIA Nº 093-SGE_x, DE 3 DE MAIO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten MB Mnt Auto	043696463-9	EDSON DA SILVA FERREIRA	5º B Log
Subten Inf	029161192-9	JOSÉ MANDALHO FILHO	C Fron Amapá/34º BIS
Subten Inf	038594572-0	RICARDO TECHERA SEVERO	H Gu Bagé
1º Sgt Art	043854693-9	DECIO ASSUNÇÃO	17º GAC
1º Sgt Inf	042133343-6	JOÃO BATISTA DA SILVA	4ª Cia Gd
1º Sgt Mus	038484482-5	JORGE EONIZIO SOUZA DA SILVA	10º B Log
1º Sgt Cav	036954483-8	LARI GOMES	3º RCG
1º Sgt Mus	116054572-7	LINDOLFO DAVI DE CASTRO	BPEB
1º Sgt Art	056438793-4	MAZOLA LOPES DAMÁZIO	28º GAC
1º Sgt Com	053938203-6	VALDECIR BARRETO DE ALMEIDA	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Sgt Cav	097124603-8	VALÉRIO VILELA LEAL	3º RCG
1º Sgt Inf	025331453-8	VANDER DONISETE GOMES DE SOUZA	10º B Log
2º Sgt Mus	101391623-2	ELDON JOSE RIBEIRO	9º BI Mtz
2º Sgt Mus	036738073-0	MARINO MELCHIOR	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Mus	097092663-0	NIVALDO DE JESUS SOARES	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Mus	036660233-2	RONALDO SILVA	10º B Log
Cb	036518253-4	DEROCI MEUS FIGUEIREDO	1º R C Mec
Cb	025556673-9	HAROLDO PEDRO DOS SANTOS	5º BIL
Cb	117963343-1	JACÓ ANTONIO DOS SANTOS	BGP

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 056, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

PROCESSO: PO Nº 601227/06-A1/GCE_x

ASSUNTO: Matrícula em Colégio Militar

Sr FÁBIO MENEZES LOPES

1. Processo originário do requerimento, datado de 03 Fev 06, por meio do qual o Sr FÁBIO MENEZES LOPES, empregado da Caixa Econômica Federal (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército autorização para transferência escolar de sua filha, TAINAH PEREIRA LOPES, do Colégio Pedro II (Rio de Janeiro – RJ), instituição federal de ensino fundamental e médio, para a 6ª série do ensino

fundamental do Colégio Militar de Brasília (Brasília – DF), no ano de 2006, por razões que especifica.

2. Considerando que:

– o requerente, empregado da Caixa Econômica Federal, foi transferido, em 26 Set 05, por necessidade do serviço, da cidade do Rio de Janeiro – RJ para esta capital;

– nas razões do pedido, o requerente esclarece que sua dependente (filha) cursou, durante o ano de 2005, a 5ª série do ensino fundamental, no Colégio Pedro II, autarquia federal, situada naquela cidade, concluindo-a, com aproveitamento, somente no mês de fevereiro de 2006, em decorrência de movimento grevista dos servidores daquele estabelecimento de ensino;

– argumenta, por fim, que solicita a transferência para o Colégio Militar de Brasília (CMB) com o objetivo de manter a qualidade de ensino a que sempre esteve submetida a sua dependente e pelo fato de tratar-se de instituição de ensino congênera, pugnando pelo deferimento do pleito;

– preliminarmente, impende salientar que o ensino militar é regido por lei específica, consoante o estatuído no art. 83 da Lei nº 9394, de 20 Dez 96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no caso, a Lei nº 9786, de 8 Fev 99, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 3182, de 23 Set 99;

– o art. 45, do Decreto nº 3182, de 1999, delegou competência ao Comandante do Exército para complementar as disposições daquele instrumento legal, por intermédio do regulamento dos estabelecimentos de ensino, sendo aprovado, assim, pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69);

– destarte, os Colégios Militares integram o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), que é um dos subsistemas do Sistema de Ensino do Exército Brasileiro, sendo estabelecimentos de ensino fundamental e médio, que têm por finalidade prioritária ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, de acordo com sua destinação histórica;

– a seleção dos candidatos é feita de acordo com as instruções baixadas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e com as prescrições do R-69;

– o ingresso se dá mediante concurso de admissão único e universal, para a 5ª série do ensino fundamental e para o 1º ano do ensino médio;

– são considerados, ainda, habilitados à matrícula, independente de concurso de admissão, os órfãos de militar de carreira das Forças Armadas, o dependente legal de militar de carreira do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, de policiais militares e bombeiros militares, conforme disposições do R-69, não contemplando, assim, os servidores civis da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;

– a respeito de transferências, os art. 62, 63 e 64 do R-69 prevêm, apenas, a possibilidade de transferência de aluno entre Colégios Militares, não abarcando, assim, outras instituições de ensino, mesmo que federal, não integrante do Sistema Colégio Militar do Brasil;

– atualmente, em que pese o interesse do Exército em atender ao máximo de alunos possível, é bastante considerável o número de militares da ativa que não conseguem vagas para os filhos nos Colégios Militares, tendo em vista a grande demanda de interessados;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei, pelo que dou, concordando com parecer do Departamento de Ensino e Pesquisa, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e ao interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 057, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

PROCESSO: PO nº 601943/06-A1-GCEx

**ASSUNTO: Acolhimento de Requerimento de Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior
TEN CEL INF (124707982-3) ROBERTO JORGE CRUZ DE ARAGÃO**

1. Processo originário do Ofício nº 151/SCC, de 29 Nov 05, da Prefeitura Militar da Zona Sul (Rio de Janeiro-RJ), encaminhando requerimento, datado de 29 Nov 05, por meio do qual o Ten Cel Inf (124707982-3) ROBERTO JORGE CRUZ DE ARAGÃO, servindo naquela Prefeitura Militar, requer, em grau de recurso, ao Comandante do Exército, acolhimento do requerimento em que solicita inscrição no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), a funcionar no ano de 2006, no Centro de Estudo de Pessoal (CEP) e na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

2. Considerando que:

– o aludido requerimento, datado de 31 Ago 05, foi encaminhado ao escalão superior, pelo Comando da 1ª Região Militar, somente em 15 Set 05, e, posteriormente, encaminhado ao DGP, em 29 Set 05;

– embora esse encaminhamento tenha ocorrido um dia antes da data limite para entrada da documentação naquele Departamento, o prazo já estava praticamente comprometido;

– em razão de diversos fatores alheios à vontade do requerente, a documentação em apreço não chegou em tempo hábil ao DGP, que concluiu pela sua intempestividade;

– o anexo “A” das Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (IR 60-02), aprovadas pela Portaria nº 091-DEP, de 05 Set 05, estabelece datas a serem cumpridas;

– consoante o disposto pelo art. 23, das IR 60-02, os requerimentos para o curso que dessem entrada no DGP/DCEM fora do prazo, não seriam considerados;

– a data de encaminhamento do requerimento ao DGP, 29 Set 05, teve como consequência a exigüidade de prazo para análise, em razão dos trabalhos preliminares que antecedem a remessa da Relação Inicial ao Gabinete do Comandante do Exército;

– contudo, abstraindo-se essa questão do prazo, mesmo que o requerente tivesse sido incluído no processo seletivo do universo considerado para o curso em apreço, tendo em vista os critérios de seleção estabelecidos nas IR 60-02, figuraria na posição 169 (cento e sessenta e nove), muito distante, pois, dos mais credenciados a disputar as 90 (noventa) vagas disponíveis;

– dessa forma, verifica-se que da situação descrita no processo não resultou prejuízo efetivo a direito do requerente, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por ausência de justa causa que autorize o acolhimento do pedido.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do requerente, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 063, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

ASSUNTO: Tratamento de saúde no exterior

BEATRIZ CAPOULATE NOGUEIRA BAIA LIRA

1. Processo originário de expediente, datado de 24 de abril de 2006, do Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar (11ª RM), encaminhando requerimento, datado da mesma data, por meio do qual o Ten Cel Art FÁBIO ANTONIO BAIA LIRA, servindo no Departamento-Geral do Pessoal (DGP), solicita ao Comandante do Exército tratamento de saúde no exterior de sua dependente (filha) **BEATRIZ CAPOULATE NOGUEIRA BAIA LIRA**, a ser realizado na Fundação Manuela Martinez, localizada na cidade de Barcelona, na Espanha.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado que a menor **BEATRIZ CAPOULATE NOGUEIRA BAIA LIRA** necessita de tratamento no exterior, conforme o parecer exarado pelo DGP ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 e com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

b. Não haverá gastos com despesas médico-hospitalares.

c. Providências a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

1) Determinar o período e a data adequada para o tratamento;

2) Fornecer as passagens de ida e volta à paciente e a seus acompanhantes, de acordo com os art. 19 e 22 das IG 70-05, aprovadas pela Port Min nº 1.035, de 26 de outubro de 1988.

3) Conceder Auxílio Financeiro “não indenizável”, de acordo com o art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º, 4 e 5º, das IG 70-05.

e. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP e à 11ª RM, para as providências decorrentes, e archive-se o processo na Diretoria de Assistência ao Pessoal.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS

Secretário-Geral do Exército